



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE MINAS
CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL



**O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NOS
MUNICÍPIOS DE BELO HORIZONTE E BETIM – MG**

TRABALHO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL

Aluno: Diego da Silva Chaves
Orientador: Prof. Dr. Alberto Fonseca

OURO PRETO, 2016

DIEGO DA SILVA CHAVES

**O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NOS
MUNICÍPIOS DE BELO HORIZONTE E BETIM – MG**

Monografia apresentada ao Curso de Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Ouro Preto como parte dos requisitos para obtenção de Grau em Engenheiro Ambiental.

Orientador: Prof. Dr. Alberto Fonseca

Ouro Preto, Março de 2016

C512p

Chaves, Diego da Silva.

O processo de municipalização do licenciamento ambiental nos municípios de Belo Horizonte e Betim - MG [manuscrito] /
Diego da Silva Chaves. – 2016.

xv, 98f. : il., color., tab.

Orientador: Prof. Dr. Alberto de Freitas Castro Fonseca.

Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Ouro Preto. Escola de Minas. Departamento de Engenharia Ambiental.
Área de concentração: Gestão Ambiental

1. Engenharia ambiental. 2. Licenças ambientais – Lei Complementar Nº 140/2011. 3. Gestão ambiental. 4. Impacto ambiental. I. Universidade Federal de Ouro Preto. II. Título.

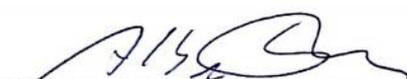
CDU: 504

Fonte de catalogação: bibem@sisbin.ufop.br

DIEGO DA SILVA CHAVES

**O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NOS
MUNICÍPIOS DE BELO HORIZONTE E BETIM – MG**

Monografia defendida e aprovada em (17/03/2016) pela comissão avaliadora constituída por:



Prof. Dr. Alberto de Freitas Castro Fonseca
Universidade Federal de Ouro Preto
Departamento de Engenharia Ambiental



Prof. Dr. José Francisco do Prado Filho
Universidade Federal de Ouro Preto
Departamento de Engenharia Ambiental



Germán Rivera Fernández
Ingeniero Agroforestal, UDENAR – Colombia
Magister Scientiae in Environmental Socioeconomics CATIE – Costa Rica
Estudante de doutorado em Engenharia Ambiental e Sanitária UFOP - Brasil

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, Welington e Valéria, aos meus irmãos Thiago e João Paulo. Obrigado por todo apoio e carinho. Amo vocês!

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por esse momento!

Aos meus pais por todo empenho e dedicação nessa jornada que se encerra!

Agradeço a todos os professores do curso de Engenharia Ambiental da UFOP, em especial ao professor Dr. Alberto Fonseca, por toda compreensão e ajuda nesse período.

Aos amigos de Ouro Preto, muito obrigado por sempre estarem comigo!

Emanoele Lima, obrigado pela grande ajuda com o trabalho!

Por fim, agradeço a todos que de alguma maneira contribuíram com essa pesquisa e que me ajudaram chegar até aqui!

Muito obrigado!

RESUMO

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente mais importante na prevenção e controle de danos ambientais decorrentes dos empreendimentos. Nos últimos anos, apesar desse instrumento ter se consolidado, melhorado os processos produtivos no país, ainda é marcado por conflitos, morosidade e muita burocracia, sendo alvo de estudos de pesquisadores e estudiosos acadêmicos. Para solucionar essa questão, algumas medidas estão sendo adotadas, destaque para a municipalização do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, medida que se fortaleceu após a publicação da Lei Complementar 140/2011. Dentre os benefícios da municipalização, ressaltam-se a clara divisão de competências entre Federação, Estados e Municípios, evitando a sobreposição das mesmas, a maior agilidade e simplificação do processo e a participação da população local nos processos decisórios, tornando o processo mais democrático. Por outro lado, resistência de alguns estados ao processo, incapacidade institucional dos órgãos ambientais municipais e dúvidas sobre o conceito de “impacto local”, representam lacunas sobre o processo de municipalização. Esse trabalho explorou as experiências da municipalização do licenciamento em dois municípios do estado de Minas Gerais, identificando as dificuldades e oportunidades de melhoria. Mais especificamente, o projeto caracterizou o processo de municipalização dos municípios de Belo Horizonte e Betim. Para tal, foi realizada uma revisão da literatura sobre a municipalização no Brasil e foram enviados questionários de caracterização e percepção do processo para órgãos municipais de meio ambiente e consultorias ambientais dos dois municípios, BH e Betim, visando obter dados qualitativos e quantitativos sobre as experiências encontradas ao assumir o licenciamento ambiental. Os questionários aplicados investigaram a gênese e a evolução do licenciamento ambiental nos municípios, e trouxeram elementos representativos sobre a qualidade do processo. Constatou-se que, de forma geral, apesar dos municípios terem uma maior autonomia em relação ao processo de licenciamento ambiental, e do grande número de regulamentos ambientais existentes, muitos são os entraves ao processo de licenciamento ambiental municipal.

Palavras-chave: Licenciamento ambiental. Municipalização. Lei Complementar 140/2011.

ABSTRACT

The environmental licensing is one of the most important instruments of the National Environmental Policy in the prevention and control of environmental damage resulting from enterprises. In recent years, although this instrument has been established and has improved production processes in the country, it is still marked by conflicts, slowdown and much bureaucracy, being highly studied by researchers and academic scholars. To address this issue, some steps are being taken; especially the municipalization of environmental licensing regarding local impact activities, which was strengthened after the publication of Complementary Law 140/2011. Among the benefits of decentralization, it is possible to emphasize the clear division of powers between the federation, states and municipalities, avoiding the superposition of them, the greater flexibility and simplification of the process and the participation of local people in decision-making, turning the process more democratic. On the other hand, the resistance of some states to the process, the institutional inability of local environmental agencies and doubts about the concept of "local impact" represent gaps on the municipalization process. This work explored the licensing municipalization experiences in two cities in the state of Minas Gerais, identifying the problems and opportunities for improvement. More specifically, the project featured the municipalization process in the municipalities of Belo Horizonte and Betim. To this end, a literature review was performed on the municipalization in Brazil and questionnaires of characterization and perception of the process were sent to both municipal environmental agencies and environmental consulting municipalities in Belo Horizonte and Betim in order to obtain qualitative and quantitative data on the experiences encountered by taking environmental licensing. The questionnaire investigated the genesis and evolution of environmental licensing in the municipalities, and brought representative elements about the quality of the process.

Keywords: Environmental Licensing. Municipalization. Complementary Law 140/2011.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 O município de Belo Horizonte	15
Figura 2 Fluxograma do licenciamento e oportunidades de participação/representação da sociedade	27
Figura 3 O município de Betim	28

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Relação entre as etapas dos processos de licenciamento urbanístico e ambiental, o estágio de desenvolvimento dos projetos exigido e os respectivos instrumentos técnicos de análise ambiental de empreendimentos de impacto, segundo a Lei Municipal 7.277/97.....	23
Tabela 2 Legislações ambientais municipais que tratam do licenciamento ambiental	38
Tabela 3 Das autorizações ambientais.....	38
Tabela 4 Ano convênio com o estado.....	39
Tabela 5 Do plano diretor.....	39
Tabela 6 Do plano de Saneamento Básico.....	39
Tabela 7 Das leis de uso e ocupação do solo.....	40
Tabela 8 Do fundo municipal de meio ambiente.....	41
Tabela 9 Instituições responsáveis pela execução do licenciamento.....	41
Tabela 10 Legislações a respeito das atividades licenciáveis no âmbito do município.....	43
Tabela 11 Licenças Ambientais Emitidas.....	46
Tabela 12 Resumo comparativo Belo Horizonte x Betim	48
Tabela 13 Pontos positivos x limitações	52

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACM	Associação Comercial de Minas Gerais
AIA	Avaliação de Impacto Ambiental
ANA	Agência Nacional de Águas
APP	Área de Preservação Permanente
BH	Belo Horizonte
BHTRANS	Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte
CGCA	Coordenadoria Geral de Controle Ambiental
CLA	Coordenadoria de Licenciamento Ambiental
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNM	Confederação Nacional dos Municípios
CODEMA	Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
COMAM	Conselho Municipal de Meio Ambiente
COMPUR	Conselho Municipal de Política Urbana
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
CONDIR	Conselho Diretor
CONEMA	Conselho Estadual do Meio Ambiente
COPAM	Conselho Estadual de Política Ambiental
COPASA	Companhia de Saneamento de Minas Gerais
DIGAT	Diretoria de Gestão das Águas e do Território
DILAM	Diretoria de Licenciamento Ambiental
DN	Deliberação Normativa
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança
FCA	Formulário de Caracterização da Atividade
FCE	Formulário de Caracterização do Empreendimento
FEAM	Fundação Estadual de Meio Ambiente
FIEMG	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
FMDA	Fundo Municipal de Defesa Ambiental
FMMA	Fundo Municipal de Meio Ambiente
FOB	Formulário de Orientação Básica
GEGAM	Gerência de Apoio à Gestão Ambiental Municipal
GELF	Gerência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
IAB	Informações Ambientais Básicas
IAS	Informações Ambientais Simplificadas
IGAM	Instituto Mineiro de Gestão das Águas
INEA	Instituto Estadual Ambiental
LAM	Licença Ambiental Municipal
LAS	Licenciamento Ambiental Simplificado
LI	Licença de Implantação
LMD	Licença Municipal de Desativação
LMI	Licença Municipal de Instalação
LMO	Licença Municipal de Operação
LMP	Licença Ambiental Municipal Prévia

LMS	Licença Municipal Simplificada
LO	Licença de Operação
LP	Licença Prévia
MPRJ	Ministério Público do Rio de Janeiro
OLA	Orientação para o Licenciamento Ambiental
ONG	Organização não Governamental
PCA	Plano de controle ambiental
PGRS	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
PGRSS	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde
PMBH	Política Municipal de Belo Horizonte
PRAD	Plano de Recuperação de Área Degradada
PRECEND	Programa de Recebimento e Controle de Efluentes não Domésticos
RCA	Relatório de Controle Ambiental
RIC	Relatório de Impacto na Circulação
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
SCOMURBE	Secretaria Municipal de Coordenação de Política Urbana e Ambiental
SEMAD	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEMMAD	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SISMUNA	Sistema Municipal de Meio Ambiente
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
SLAM	Sistema de Licenciamento Ambiental
SLU	Superintendência de Limpeza Urbana
SMAC	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
SMAMA	Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente
SMMA	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
SMMAS	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano
SMU	Secretaria Municipal de Urbanismo
SUDECAP	Superintendência de Desenvolvimento da Capital
TRA	Termo de Responsabilidade Ambiental

Sumário

1. Introdução	1
1.1. Justificativa do Trabalho.....	3
1.2. Objetivo Geral	4
1.3. Objetivo Específico:.....	4
2. Metodologia	5
3. Revisão Bibliográfica	6
3.1 Boas práticas do licenciamento ambiental	7
3.2 A descentralização do licenciamento ambiental	7
3.3. A descentralização no Estado de Minas Gerais.....	7
3.3.1 A Legislação pertinente à municipalização	9
3.3.2. Pré-requisitos para a municipalização	9
3.4 Em outros Estados.....	11
3.4.1 No Estado do Rio de Janeiro.....	11
3.4.3 Mato Grosso.....	14
3.4.4 Espírito Santo	14
3.5. O licenciamento ambiental no município de Belo Horizonte	15
3.5.1. O marco inicial.....	16
3.5.2. Da composição do COMAM	17
3.5.3. Licenciamento como Controle Ambiental.....	20
3.5.4. Licenciamento Ambiental de empreendimentos de Impacto.....	21
3.6. O licenciamento no município de Betim	28
3.6.1 O marco inicial – Lei Municipal Nº 3.274/2009.....	29
3.6.2 O licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades	32
3.6.3 O licenciamento Ambiental Integral	32
3.6.4 O LAS – Licenciamento Ambiental Simplificado.....	33
3.6.5 O licenciamento Ambiental Corretivo.....	36
3.6.6 Da fiscalização e sanções.....	36
4. Descrição dos resultados.....	39
4.1 Sobre a dimensão legal/regulatória	39
4.1.1 Há legislação ambiental municipal que trata de licenciamento ambiental?	39

4.1.2 O município possui legislação ambiental municipal que trata de autorizações ambientais?	39
4.1.3 O município possui convênio ou acordo com o estado para realizar licenciamento ambiental?	40
4.1.4 O município possui Plano Diretor?	40
4.1.5. O município possui Plano de Saneamento Básico?	40
4.1.6. O município possui Plano Ambiental?	41
4.1.7. O município possui Lei de Uso e Ocupação do Solo?	41
4.1.8. O município possui Fundo Municipal de Meio Ambiente?	41
4.1.9. O município possui Unidades de Conservação municipais?	42
4.1.10. O município possui instrumentos econômicos ou parceria com o Estado para incentivar o fortalecimento institucional e a proteção ambiental?	42
4.2. Da Dimensão Institucional	42
4.2.1 Qual o nome completo, sigla, website e natureza jurídica da instituição responsável administrativamente pela execução do licenciamento ambiental municipal?	42
4.2.2 O município terceiriza os serviços relacionados ao licenciamento ambiental?	43
4.2.3. Quantos empregados totais (efetivos, temporários, concursados, etc.) possui a instituição responsável pelo licenciamento ambiental no âmbito municipal?	43
4.2.4. Qual é o salário inicial e final (em R\$) da carreira de funcionário concursado, bem como o salário médio do temporário, que trabalha na área municipal de licenciamento ambiental?.....	43
4.2.5 Os empregados municipais envolvidos no licenciamento ambiental recebem treinamento ou capacitação para atuar no sistema municipal de licenciamento ambiental?	43
4.2.6 Quais as formações profissionais dos atuais empregados municipais envolvidos no licenciamento ambiental? (i.e. engenheiro, biólogo, administrador, agrimensor, etc.).	44
4.3. Dimensão procedimental	44
4.3.1. O sistema de licenciamento possui uma listagem das atividades e empreendimentos licenciáveis no âmbito do município?	44
4.3.2 Como é feita a triagem das atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento no município?	45
4.3.3 O sistema de licenciamento municipal está integrado ao zoneamento ambiental e urbanístico do município (fixado nos planos municipais ou lei de uso e ocupação do solo)? ...	45
4.3.4 O município tem Termo de Referência (TR) definindo quais documentos e estudos deverão ser entregues pelo empreendedor para obtenção da licença ambiental?	45
4.3.5 Os documentos e estudos ambientais exigidos no licenciamento ambiental municipal	46
4.3.6 Análise dos processos de licenciamento municipal	46
4.3.7 Das decisões acerca dos processos de licenciamento municipal	47
4.3.8 Do acompanhamento dos processos deferidos licenciamento municipal	48

4.4 Belo Horizonte x Betim.....	48
4.5 Da percepção dos consultores	49
4.5.1 Em sua opinião, quão eficiente é o sistema de licenciamento ambiental no município? ...	49
4.5.2 Quais os principais problemas do licenciamento ambiental no município?.....	49
4.5.3 Quais os pontos fortes (aspectos mais positivos) do licenciamento ambiental no município?.....	50
4.5.4 Que recomendações você teria para prefeituras que pretendem implantar o licenciamento ambiental municipal?.....	51
4.6 Vantagens e Limitações.....	52
5. Conclusões.....	53
6. Referências Bibliográficas	55
7. APÊNDICES.....	61
7.1 APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO BETIM	61
7.2 APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DE BELO HORIZONTE.....	68
7.3 APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO PERCEPÇÃO MYR CONSULTORIA	74
7.4 APÊNDICE D – QUESTIONÁRIO PERCEPÇÃO UMA GESTÃO DE PROJETO.....	78
7.5 APÊNDICE E – QUESTIONÁRIO PERCEPÇÃO FOCO AMBIENTAL.....	80
7.6 APÊNDICE F – QUESTIONÁRIO PERCEPÇÃO TCA.....	82

1. Introdução

A necessidade de desenvolvimento econômico dos países acarreta, dentre outros problemas, no uso desequilibrado dos recursos naturais e, como consequência imediata, em impactos ao meio ambiente. Neste contexto, instrumentos de prevenção e controle sobre os impactos ambientais começaram a ser implantados pelos governos de diversos países e estados. Dentre esses instrumentos, destaca-se o licenciamento ambiental, definido pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente N° 237, de 19 de dezembro de 1997:

Artigo 1º – Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
I – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Historicamente, o licenciamento ambiental no Brasil surgiu com a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pela Lei N 6.938, de 31 de Agosto de 1981, destacando-se no seu Art. 9, III e IV a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e o Licenciamento Ambiental como seus instrumentos.

Art. 9º - São Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:
[...]
III - a avaliação de impactos ambientais;
IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Apesar de alguns autores considerarem a legislação ambiental brasileira como uma das mais avançadas e completas do mundo, esse sistema legal é muito extenso, confuso e até hoje não completamente aplicável. (AGNES; CALEGARI; GATT; STANGERLIN, 2009).

Assim, impulsionado pela demanda crescente de requerimentos de licenças ambientais, aumento de normas, leis e regulamentos, o país encontra-se num processo de descentralização da política ambiental. Em função disto, muitas responsabilidades, antes a cargo dos órgãos estaduais tal como a emissão de licenças ambientais, passaram a ser de competência de órgãos municipais. (AGNES; CALEGARI; GATT; STANGERLIN, 2009).

Esta tendência ganhou mais força a partir da publicação da Lei Complementar N° 140/2011, que regulamenta o Art. 23 da Constituição Federal tratando da competência comum dos entes federativos na proteção do meio ambiente (BRASIL, 2011).

A LC N° 140 define em seu Art. 9° as ações administrativas dos Municípios, dentre elas, promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
 - b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:
- a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e
 - b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. (BRASIL, 2011).

Esta lei estabeleceu de forma mais clara a competência legal de cada ente licenciador, tornando o processo mais ágil, na medida em que compete aos municípios o licenciamento das atividades e empreendimentos de “impacto local”.

A municipalização da questão ambiental é apontada como um passo evolutivo importante na gestão ambiental descentralizada e na institucionalização da participação popular. Em nível local, a autoridade e o poder de decisão estão próximos da população, e conhecem melhor seus interesses e problemas cotidianos, facilitando uma maior participação da sociedade no equacionamento e solução dos problemas ambientais. (ÁVILA; MALHEIROS, 2012).

Ocorre que no Brasil a política ambiental ainda hoje permanece em segundo plano na política de desenvolvimento local. Segundo Ávila e Malheiros (2012), isso fragiliza as estruturas do sistema de gestão ambiental local e dificulta, portanto, o próprio alavancamento do sistema de meio ambiente, em um círculo vicioso prejudicial ao desenvolvimento da municipalidade.

Segundo Little (2003 apud ÁVILA; MALHEIROS, 2012), a inexistência de um sistema de gestão ambiental municipal deixa o Município à mercê dos órgãos ambientais das esferas federal e estadual que, a rigor, não possuem estrutura suficiente para atender às demandas locais nem para perceber as especificidades de cada Município.

1.1. Justificativa do Trabalho

O licenciamento ambiental apesar de ser um dos mais importantes instrumentos de prevenção e controle de impactos ambientais, também é um dos mais controversos. Protestos, demoras, ineficiências relacionados a processos de licenciamento estão cada vez mais sendo alvo de vários autores e estudos acadêmicos. A estratégia que tem sido discutida para solucionar estes problemas é a municipalização do licenciamento ambiental.

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), um estudo realizado em 2009 com 5010 municípios, mostrou que aproximadamente 70% dos processos de licenciamento que tramitam hoje nos órgãos ambientais estaduais poderiam ser licenciados pelo município. Em Minas Gerais apenas seis municípios, segundo a SEMAD, conveniados com o Estado, são “capazes” de realizar o licenciamento ambiental municipal, dentre eles Belo Horizonte e Betim.

Os dois municípios fazem parte da região metropolitana de Belo Horizonte e têm grande importância para o Estado. A capital de Minas Gerais, Belo Horizonte, por ser a maior cidade mineira e a sexta entre os municípios mais populosos do país e a cidade de Betim por ter papel importante no ramo das indústrias siderúrgicas no Estado.

Assim sendo, surge a importância de se conhecer o processo de licenciamento ambiental nesses municípios bem como de se discutir benefícios e lacunas dessa descentralização do licenciamento, fato que apresenta a justificativa para o presente estudo.

1.2. Objetivo Geral

O objetivo principal deste projeto é avaliar o processo de municipalização da avaliação de impacto ambiental e do licenciamento ambiental, nos municípios de Belo Horizonte e Betim, de modo a identificar os benefícios, os principais desafios e oportunidades de melhoria.

1.3. Objetivo Específico:

Este trabalho visa estudar o processo de municipalização dos municípios citados, identificando:

- Questões de “boas práticas” de licenciamento ambiental municipal
- Pontos positivos e negativos do processo
- A capacitação dos municípios, baseado na regulamentação da legislação ambiental municipal vigente.
- A percepção das consultorias ambientais sobre o licenciamento ambiental municipal

2. Metodologia

O presente estudo foi realizado com base em um levantamento bibliográfico e pesquisa sobre o histórico da descentralização do licenciamento ambiental no Brasil, identificando as leis, decretos e resoluções que regulamentam o processo, bem como os principais órgãos e instituições envolvidas e modelos de convênios utilizados para a municipalização do licenciamento.

Este estudo teve caráter primordialmente qualitativo, e, em menor grau, quantitativo. Num primeiro momento, foram enviados questionários de caracterização para os analistas e técnicos ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD) de Betim e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) de BH, responsáveis pelo licenciamento ambiental municipal, com propósito de auxiliar na identificação dos procedimentos e demandas de regulamentação no processo de licenciamento ambiental na esfera municipal e evidenciar os dados provenientes da pesquisa.

Num segundo momento, foram enviados questionários de percepção do processo para algumas consultorias ambientais dos dois municípios, com propósito, claro, de se ter uma ideia da percepção desses profissionais da área sobre a questão da municipalidade. Em BH, a Myr Consultoria e a UMA Gestão de Projetos e em Betim, a Foco Ambiental e a Tecnologia em Controle Ambiental Ltda responderam ao questionário.

Todos os parâmetros de avaliação utilizados nos questionários de caracterização e de percepção do sistema foram sintetizados pelo professor orientador com a ajuda de alunos do programa de Pós graduação da Universidade Federal de Ouro Preto.

Durante a pesquisa foram consultados dissertações, teses, artigos e sites dos órgãos ambientais, estaduais e municipais.

3. Revisão Bibliográfica

Como já foi dito antes, o licenciamento ambiental brasileiro surgiu com a Política Nacional do Meio Ambiente, em Agosto de 1981, destacando-se no seu Art. 9, III e IV a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e o Licenciamento Ambiental como seus instrumentos.

Embora tenha sido tratada por lei apenas em 1981, em 1972 a AIA foi executada no Brasil na Usina Hidrelétrica de Sobradinho, sendo esse o primeiro empreendimento brasileiro a passar por uma avaliação de impacto ambiental. Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 a AIA foi tratada constitucionalmente em nosso país, sendo essa a primeira no mundo a abordar a obrigatoriedade desse instrumento de gestão ambiental em nível constitucional (SANTOS, 2013).

Avaliação de Impacto Ambiental foi definida pela International Association for Impact Assessment (IAIA) como o processo de identificação, previsão, avaliação e mitigação dos principais efeitos de ordem biofísica, social e outros de projetos ou atividades de desenvolvimento antes que decisões fundamentais sejam tomadas e compromissos assumidos (IAIA, 1999).

No Brasil, o termo impacto ambiental é definido legalmente pela Resolução CONAMA 01/1986, Art. 1º, como:

Artigo 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:
I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
II - as atividades sociais e econômicas;
III - a biota;
IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
V - a qualidade dos recursos ambientais.

Já o licenciamento ambiental, segundo a Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 é definido como sendo um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.

3.1 Boas práticas do licenciamento ambiental

Boas práticas podem ser definidas como sendo ações administrativas, regulatórias e/ou comunicacionais que visam aprimorar a capacidade gerencial dos órgãos ambientais de modo a tornar os processos de licenciamento, mais simples, ágeis, confiáveis, transparentes e eficazes. (TEIXEIRA, 2014).

3.2 A descentralização do licenciamento ambiental

Descentralizar significa transferir a autoridade e o poder de decisão de instâncias maiores para unidades espacialmente menores. Uma forma de descentralização do licenciamento ocorre quando o estado delega a execução desta função aos seus municípios (municipalização), sempre acompanhando suas ações, através de convênio e por prazo determinado. O processo tem como objetivo maior promover a estruturação e a qualificação dos municípios para realizar o licenciamento e a fiscalização ambiental das atividades de impacto local. (INEA, 2010)

Em tese, com a municipalização do licenciamento, há uma desconcentração de tarefas que eram realizadas por órgãos estaduais, os quais ficam menos sobrecarregados e passam a realizar os licenciamentos das atividades que são de competência estadual com mais agilidade. Os municípios passam a exercer um maior poder no controle ambiental local e arrecadam receita através dos processos analisados. Já os empreendedores se beneficiam com a diminuição da burocracia e com a maior agilidade em todo o processo. A população é beneficiada com melhorias da gestão ambiental pública e a ocorrência de uma maior proximidade do órgão gestor, facilitando a participação nas decisões ambientais. (TUNA, 2014)

3.3. A descentralização no Estado de Minas Gerais

A descentralização do sistema de regularização ambiental mineiro ocorreu a partir do desmembramento do Conselho Estadual de Políticas Ambientais (COPAM) com a criação das Unidades Regionais Colegiadas (URC's), que são conselhos deliberativos regionalizados e com respectivos órgãos executivos: as Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Suprams).

As Suprams têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) dentro de suas áreas de abrangência territorial.

Cabe ainda ressaltar no Estado a atuação da FEAM, IGAM e IEF no processo de licenciamento ambiental.

A Feam tem por finalidade executar a política de proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental no que se refere à gestão do ar, do solo e dos resíduos sólidos, bem como à preservação e correção da poluição ou da degradação ambiental provocada pelas atividades industriais, minerárias e de infraestrutura. A fundação tem como principal papel a responsabilidade pela promoção de iniciativas de pesquisa, divulgação dos indicadores ambientais e pela realização de cursos de capacitação técnica para os técnicos lotados nas Suprams.

O IEF é o órgão responsável pelo uso sustentável das florestas e pela proteção da biodiversidade. É ele que administra as Unidades de Conservação do Estado, tendo como função desenvolver ações de recuperação de áreas degradadas e elaborar estudos sobre a biodiversidade de Minas. Cabem ainda ao instituto o inventário florestal e o mapeamento da cobertura vegetal do Estado, subsidiando assim a averbação de reserva e as autorizações de supressão vegetal realizadas pelas Suprams.

O Igam tem como função planejar e promover ações direcionadas à preservação da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos de Minas, fiscalizar, controlar e monitorar o seu uso. O Instituto coordena, incentiva e orienta a criação de Comitês de Bacia Hidrográfica e contribui para a estruturação das Agências e Bacia. Executa projetos de gestão de recursos hídricos visando os múltiplos usos da água de forma compartilhada, descentralizada e racional, subsidiando assim a ação das Suprams no processo de concessão de outorgas de uso de água.

3.3.1 A Legislação pertinente à municipalização

A Deliberação Normativa n.º 74, de 09 de setembro de 2004 estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental.

As atividades modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis classes que conjugam o porte e o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente.

O potencial poluidor da atividade é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função das características intrínsecas da atividade sendo considerado sobre as variáveis ambientais: ar, água e solo. O porte do empreendimento, por sua vez, também é considerado pequeno (P), médio (M) ou Grande (G), conforme os limites fixados nas listagens presentes na Deliberação Normativa n.º 74/ 2004.

Os empreendimentos e atividades enquadrados nas classes 1 e 2, considerados de impacto ambiental não significativo, ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental, mas sujeitos obrigatoriamente à Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, mediante cadastro, acompanhado de Termo de Responsabilidade, assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável. Já os empreendimentos e atividades enquadrados nas classes 3, 4, 5 e 6, modificadoras do meio ambiente, estão sujeitos ao licenciamento ambiental.

A Deliberação Normativa COPAM nº 102, de 30 de Outubro de 2006 estabelece diretrizes para a cooperação técnica e administrativa com os municípios visando ao licenciamento e à fiscalização de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local.

3.3.2. Pré-requisitos para a municipalização

Segundo a DN COPAM nº 102/2006, o sistema municipal de gestão ambiental nos casos de convênios realizados para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades

classificadas nas classes 3 e 4 da Deliberação Normativa nº 74, de 9 de setembro de 2004, com impacto local, caracteriza-se pela existência de:

- Política municipal de meio ambiente prevista em lei orgânica ou legislação específica;
- Conselho de meio ambiente caracterizado por instância normativa, colegiada, consultiva e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada paritária à do Poder Público, eleita autonomamente, em processo coordenado pelo município;
- Órgão técnico-administrativo na estrutura do Poder Executivo Municipal, com atribuições específicas ou compartilhadas na área de meio ambiente, dotado de corpo técnico multidisciplinar responsável pela análise de pedidos de licenciamento, fiscalização e pelo controle de impactos ambientais, ainda que de forma consorciada com outros municípios, desde que todos os integrantes do consórcio sejam partes do convênio a que se refere esta Deliberação Normativa;
- Sistema de Licenciamento ambiental
- Sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, que preveja multas para o descumprimento de obrigações de natureza ambiental;
- Sistema adequado de disposição final de resíduos sólidos urbanos e de tratamento de efluentes domésticos, de acordo com as normas estabelecidas pelo COPAM;
- Plano Diretor Municipal implantado ou revisado

A avaliação das condições do sistema municipal de gestão ambiental é realizada pela SEMAD que, se julgar satisfatório, submete minuta de convênio à apreciação da Câmara de Política Ambiental do COPAM – CPA/COPAM.

Em Minas Gerais, até o momento, seis municípios possuem termo de convênio de cooperação técnica e administrativa com o Estado: Belo Horizonte, Betim, Contagem, Juiz de Fora, Uberaba e Brumadinho.

3.4 Em outros Estados

3.4.1 No Estado do Rio de Janeiro

A descentralização do licenciamento ambiental para os municípios no Estado do Rio de Janeiro foi estabelecida, inicialmente, por meio do Decreto N° 40.793 de 05 de junho de 2007, que disciplinava a descentralização da fiscalização e do licenciamento ambiental, mediante a celebração de convênios com os municípios, sendo também regulamentado pela Lei N° 5.101 e atualmente regulamentado pelo Decreto 42.250 de 25 de Setembro de 2009. (SANTOS, 2010)

Os primeiros convênios para o licenciamento foram assinados em 2007, com os municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Niterói, São Gonçalo e Petrópolis. (INEA, 2013)

Ao longo de 2008, dando continuidade ao processo, mais trinta convênios foram assinados, ampliando de forma significativa o número de municípios fluminenses com delegação para licenciar atividades de impacto local. (INEA, 2013)

A Lei N° 5.101, de 04 de outubro de 2007, que criou o INEA, em seu Artigo 6° determina:

Art. 6° - O INEA poderá proceder à descentralização do licenciamento ambiental de atividades de pequeno e médio impacto ambiental aos municípios, desde que cumpridas as seguintes condições:

I – disponha o município de infraestrutura administrativa necessária para execução do convênio, dando conhecimento para o público do local onde serão requeridas as licenças;

II – tenha implementado e em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente, instância colegiada, consultiva e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil paritária à do Poder Público;

III – possua, nos quadros do órgão municipal de meio ambiente, ou à disposição desse órgão, profissionais habilitados para realização do licenciamento ambiental;

IV – possua servidores municipais com competência para o exercício da fiscalização ambiental da atividade licenciada, bem como estrutura própria para o exercício de força coercitiva, no sentido de aplicar as penalidades previstas em lei;

V – possua legislação suplementar própria, necessária a disciplinar o licenciamento ambiental e prevendo sanções administrativas pelo descumprimento das restrições de licença e para reprimir outras infrações administrativas ambientais;

VI – possua plano diretor e

VII – tenha implantado o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

As dificuldades que surgiram na prática do licenciamento ambiental municipal levaram à revogação do Decreto nº 40.793/2007, pelo Decreto Nº 42.050, de 25 de Setembro de 2009, que possui o mesmo objeto. Neste Decreto, foram previstos os procedimentos relativos à demarcação de faixa marginal de proteção, à obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, à remoção de vegetação nativa em área urbana consolidada e ainda a possibilidade de as atividades passíveis de licenciamento pelo município serem aprovadas por Resolução do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (INEA). Em seu anexo, o Decreto atualizou, também, a lista de atividades não passíveis de delegação aos municípios, que passou a contar com 26 itens. (INEA, 2010)

Em dezembro de 2009 é editado o Decreto Estadual 42.159, que não só passa a reger o Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM), como também cria novas modalidades de licença ambiental além das já definidas na CONAMA 237/97. (FIGUEIRA, 2012)

Em 2010, o Decreto nº 42.440 veio simplificar o processo, ao revogar parágrafos e artigos do Decreto nº 42.050/2009 e alterar a sua redação. Nesta nova etapa, é delegável aos municípios o licenciamento de atividades cujo impacto seja local e de empreendimentos classificados como de insignificante, baixo e médio potencial poluidor, de acordo com Resolução do Conselho Diretor do Inea. (INEA, 2010)

Ainda em 2010 o INEA edita a Resolução nº 12, fazendo saber quais são os municípios que firmaram o convênio com o órgão, bem como quais são as atividades que cada um está apto a licenciar e o respectivo corpo técnico necessário para atender essa demanda. (FIGUEIRA, 2012)

Segundo essa Resolução, os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento pelos municípios são determinados de acordo com os critérios técnicos de porte e potencial poluidor, definidos assim:

O porte é estabelecido a partir de parâmetros que qualificam a atividade ou o empreendimento como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, na forma de regulamento específico.

Potencial poluidor é baseado a partir de parâmetros que qualificam a atividade ou o empreendimento como de potencial poluidor insignificante, baixo, médio ou alto, na forma de regulamento específico.

Os empreendimentos e atividades enquadrados nas Classes 1A e 1B (ou seja, classes de potencial poluidor insignificante x mínimo ou pequeno portes, respectivamente) não estão sujeitos ao licenciamento ambiental. Nestes casos, atestada a inexigibilidade de licenciamento, permanecerá a obrigatoriedade de prévia obtenção de Autorizações Ambientais e outros instrumentos previstos na legislação em casos específicos (por exemplo, para outorga do direito de uso dos recursos hídricos e para demarcação de faixa marginal de proteção). Por sua vez, os empreendimentos e atividades de alto potencial poluidor, qualquer que seja o porte, permanecem sendo de competência do Inea. (INEA, 2010)

A classificação das atividades poluidoras é estabelecida na MN-050.R-5, norma técnica estadual aprovada pela Resolução Conema nº 23/2010. Esta norma codifica as atividades por grupo, subgrupo e subdivisão e as classifica em classes de 1 a 6. A metodologia por ela adotada prevê quatro níveis de potencial poluidor (alto, médio, baixo e insignificante) e cinco níveis de porte (mínimo, pequeno, médio, grande e excepcional). (INEA, 2010)

3.4.2 Rio Grande do Sul

O estado do Rio Grande do Sul classifica as atividades de impacto local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, segundo resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) nº 102/2005:

Art. 1º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União e do Estado, quando couber, o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta Resolução, onde, também, estão fixados os respectivos portes, que lhes caracterizam como de impacto local.

Santos (2010) relata que o critério de definição de Porte é único, em que o corte delimita o porte máximo do empreendimento para que este seja definido como de impacto local. Estabelece ainda em seu anexo único, a tabela de definição do grau do potencial poluidor em função das características de cada atividade graduados em baixo médio e alto, potencial poluidor.

Algumas atividades relacionadas no anexo são:

- Atividades Agropecuárias;

- Irrigação;
- Irrigação Superficial (Potencial Poluidor Alto);
- Irrigação por Aspersão/Localizada (Potencial Poluidor Médio);
- Drenagem Agrícola (Potencial Poluidor Médio);
- Barragem/Açude para Irrigação (Potencial Poluidor Alto)
- Criação de animais de pequeno porte

3.4.3 Mato Grosso

Segundo Santos (2010), um dos Municípios do Estado, Lucas de Rio Verde, definiu através de Decreto Municipal os procedimentos administrativos para ao licenciamento de empreendimentos de pequeno impacto ambiental e de pequeno e médio porte. Os critérios utilizados para o enquadramento das atividades foram os adotados no Decreto Estadual 7.007/2006.

3.4.4 Espírito Santo

A Resolução CONSEMA nº 01/2008 define que o órgão ambiental estadual competente estabelecerá listagem das atividades de baixo impacto ambiental e fixará os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que se enquadrarem na Classe Simplificada, por meio de Instrução Normativa. (SANTOS, 2010)

O município de Serra, o mais populoso do Estado, por meio do Decreto nº 3729 de 18 de Fevereiro de 2014, regulamenta os procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental de atividades instaladas ou a se instalar no município da serra:

[...]Art. 2º; Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, por meio de seu corpo técnico, a análise dos requerimentos de licenciamento ambiental de que trata este Regulamento, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra – COMDEMAS, quando se fizer necessário.

Art. 3º Compete à SEMMA o controle e o licenciamento ambiental de todo e qualquer projeto, obra, empreendimento ou atividade definida por norma estadual como de impacto local ou de outras atividades que lhe forem delegadas pelo ente competente, a pedido, ouvidos, quando couber, os órgãos ambientais da esfera estadual e federal.

§ 1º As atividades de impacto ambiental local, previstas no caput deste artigo, são aquelas definidas em normas técnicas instituídas pelo órgão ambiental competente e/ou pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, cujo impacto ambiental seja considerado direto e restrito, exclusivamente, à área de circunscrição territorial do Município, obedecidos os limites de porte que sejam fixados e observando-se o potencial poluidor/degradador inerente à atividade.

Em seu capítulo IV- Das licenças ambientais, autorizações e demais atos, Art. 9º são relatados todas as licenças e autorizações ambientais exigidas no processo de licenciamento ambiental do município, sendo 7 licenças ambientais e 2 autorizações, além do Termo de Ajustamento de Conduta que é um instrumento de gestão ambiental firmados entre a SEMMA e a pessoa física e/ou jurídica interessada, com objetivo de fixar obrigações e condições técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator das normas ambientais vigentes.

Em seu Art. 25, o decreto enquadra os empreendimentos potencialmente poluidores de acordo com seu porte e seu potencial poluidor, de modo a estabelecer sua classificação. O enquadramento quanto ao porte será estabelecido a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento como de pequeno, médio ou grande porte e não terá relação obrigatória com o capital social da empresa ou com sua condição fiscal.

3.5. O licenciamento ambiental no município de Belo Horizonte

Belo Horizonte foi inaugurada a 12 de dezembro de 1897, por uma exigência da Constituição do Estado, porém sua construção não estava finalizada devido a crises que acometiam o país que limitava recursos para finalização do projeto.

Nas duas primeiras décadas do século XX, Belo Horizonte viveu, alternadamente, períodos de grande crise e surtos de desenvolvimento. As fases de maior crescimento corresponderam aos anos de 1905, 1912-13 e 1917-19.

Belo Horizonte se tornou a capital do estado de Minas Gerais. Segundo a última estimativa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2015, o município possui uma área de aproximadamente 331 km² e população de mais de dois milhões e quinhentos mil habitantes, sendo o mais populoso município do Estado e o terceiro da região Sudeste, atrás apenas de São Paulo e Rio de Janeiro.

Em seu artigo 14 cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) como órgão deliberativo, consultivo e normativo, que dentre suas atribuições destacam-se:

[...]

IV – opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – decidir sobre a outorga da Licença Ambiental, nos termos de lei específica, em segunda e última instância administrativa, sobre os casos que dependam de parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como, em todos os casos, decidir em grau de recurso quando da aplicação de penalidades previstas na legislação ambiental;

VI – deliberar sobre a procedência de pedido escrito de impugnação, sob a ótica ambiental, de projetos sujeitos à licença Ambiental – conforme disciplinado em legislação específica – ou a parecer prévio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Além disso, fica atribuído ao COMAM, em seu art. 16, § 2º, regular, mediante Deliberação Normativa, o processo de licenciamento ambiental.

Por fim, a Lei Ambiental do Município de Belo Horizonte, como ficou conhecida, em seu artigo 17, institui o Fundo Municipal de Defesa Ambiental (FMDA), a ser aplicado em projetos de melhoria da qualidade do meio ambiente do município, propostos pela comunidade ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente definir as linhas de aplicação, as normas de gestão, bem como o funcionamento dos recursos.

Art. 18 – Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I – dotação orçamentária;

II – o produto da arrecadação de multas previstas na legislação ambiental;

III – o produto do reembolso do custo dos serviços prestados pela administração municipal aos requerentes de licença prevista na legislação ambiental;

IV – transferência da União, do Estado ou de outras entidades públicas;

V – doação e recursos de outras origens.

3.5.2. Da composição do COMAM

O Decreto Municipal nº 5362, de 4 de Junho de 1986, aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e definiu, no Artigo 5, seus 15 membros a saber:

- I. Presidente, cargo exercido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II. Representante da Câmara Municipal de Belo Horizonte;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Atividades urbanas;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Representante da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP;
- VII. Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;
- VIII. Representante da Associação Comercial de Minas Gerais – ACM;
- IX. Representante da Federação das Associações de Moradores de Bairros e Favelas de Belo Horizonte;
- X. Representante da Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico, Artístico Cultural, Estético e Paisagístico da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- XI. Representante de entidade civil criada com finalidade específica de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do Município de Belo Horizonte - ONGs;
- XII. Representante de entidades civis representativas de categorias profissionais liberais com atuação no âmbito do Município de Belo Horizonte;
- XIII. Representante de universidade ou unidade de ensino superior pública ou privada que opere no Município de Belo Horizonte;
- XIV. Representante de sindicato de trabalhadores de categorias profissionais não liberais, com base territorial no Município de Belo Horizonte;
- XV. Cientista, tecnólogo, pesquisador ou pessoa de notório saber, dedicado à atividade de preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida, de livre escolha do Prefeito Municipal.

A composição do COMAM resultou, portanto, em representantes de membros do poder executivo municipal, do legislativo, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de representantes dos setores da indústria e comércio, do setor técnico-científico, representante de ONG atuante na área ambiental, representante da associação de moradores de bairros e favelas e um representante do sindicato de trabalhadores.

A Lei nº 8146, de 29 de Dezembro de 2000, que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do poder executivo municipal, criou secretarias de coordenação de

políticas setoriais. Neste momento, a então Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), depois Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano (SMMAS), passou a estar subordinada à Secretaria Municipal de Coordenação de Política Urbana e Ambiental (SCOMURBE).

Art. 40 - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano:

[...]

IV- coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração das demais secretarias da Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental;

A atual estrutura da Prefeitura Municipal, com o advento da Lei nº 9011 de 2005, reiterou essa vinculação, criando a Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente (SMAMA) subordinada à Secretaria Municipal de Políticas Urbanas. Esta nova configuração hierárquica, justificada pelo intuito formal de promover maior integração entre as secretarias responsáveis por políticas setoriais afetas à gestão urbana (limpeza urbana, infraestrutura, regulação urbana, habitação e meio ambiente), resultou em perda de poder político da então Secretaria de Meio Ambiente, cujo secretário também perdeu a presidência do COMAM. (TEIXEIRA, 2004 apud ARAÚJO, 2009).

O Decreto Municipal nº 12.012, de 4 de Abril de 2005, dispõe sobre a nova composição do COMAM:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, criado pelo art. 14 da Lei nº 4.253, de 4 de dezembro de 1985, compõe-se dos seguintes membros efetivos e respectivos suplentes:

I - de 1 (um) Presidente, que é o Secretário Municipal de Políticas Urbanas;

II - de 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;

III - de 8 (oito) representantes escolhidos entre as entidades ou cidadãos de destacada atuação, no âmbito do município de Belo Horizonte, na área de proteção e preservação do meio ambiente ou de incentivo ao desenvolvimento econômico;

IV - de 1 (um) Cientista, Tecnólogo, Pesquisador ou pessoa de notório saber, dedicado à atividade de preservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida, de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Único - O Presidente do COMAM será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente.

Esta regulamentação inverte a representação majoritária anteriormente em vigor entre membros do poder público e da sociedade civil em favor dos últimos, revogando-se,

entretanto, a especificação das entidades a serem representadas e a forma de indicação dos representantes que deixou de ser direta pelas próprias entidades e homologada pelo próprio Conselho e passou a ser por nomeação do Prefeito Municipal. Desta forma, pode-se entender que foi também reduzida a autonomia do COMAM, ficando sua atuação mais sujeita a articulações prévias do executivo municipal. (ARAÚJO, 2009).

3.5.3. Licenciamento como Controle Ambiental

Em relação ao licenciamento ambiental, a ausência de regulamentação dos procedimentos técnico-administrativos até 1997, prejudicou significativamente a eficácia pretendida. O conceito de impacto ambiental subjacente ao texto da Lei 4253/85 apresentava-se restrito à noção de degradação da qualidade ambiental causada por fontes poluidoras da atmosfera, das águas, do solo e do subsolo, restringindo os empreendimentos sujeitos a licenciamento à uma classificação subjetiva e restrita de atividades. A associação de transformações provocadas no meio ambiente urbano como um todo aos processos de produção e organização do espaço urbano, abrangendo as condições da infraestrutura e a consideração de aspectos socioeconômicos e culturais só passou a ser textualmente explicitada a partir da aprovação do Plano Diretor (Lei 7165/96) e da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo (Lei 7166/96), e de forma gradual e progressiva, nas leis, normas e decretos que se sucederam, visando à regulamentação do que veio a se consolidar como um sistema municipal de licenciamento ambiental (ARAÚJO, 2009 apud AMARAL, 2010).

A Lei 7165/96 em sua Seção II- Das Diretrizes da Intervenção Pública na Estrutura Urbana- estabeleceu como diretrizes relativas ao meio ambiente:

[...]

XI - definir e disciplinar, em legislação específica, as obras e as atividades causadoras de impacto ambiental, em relação às quais deverão ser adotados procedimentos especiais para efeito de licenciamento.

Aprovada juntamente com o Plano Diretor, a Lei 7166 de 27 de Agosto de 1996 estabeleceu normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no município. A partir dessa lei, em seu artigo 74, a instalação, a construção, a ampliação ou o funcionamento dos empreendimentos de impacto ficam sujeitos ao licenciamento ambiental:

- I. Pelo COMAM, nos casos em que o empreendimento implique repercussões ambientais significativas,
- II. Pelo Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR), nos casos em que o empreendimento implique repercussões preponderantemente urbanísticas.

O licenciamento das atividades a que se refere o item I dependerá da prévia elaboração de estudos que contenham a análise de impactos no meio ambiente e as medidas destinadas a minimizar as consequências indesejáveis e a potencializar os seus efeitos positivos, inclusive a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), quando for o caso.

No caso do item II o licenciamento dependerá da elaboração de estudos que contenham a análise de impactos nas condições funcionais, paisagísticas e urbanísticas e as medidas destinadas a minimizar as consequências indesejáveis e a potencializar os seus efeitos positivos, inclusive a elaboração de estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) conforme o disposto no Capítulo XI do Plano Diretor do Município, quando for o caso.

3.5.4. Licenciamento Ambiental de empreendimentos de Impacto

Em 1997 com a aprovação da Lei Municipal nº 7277, os procedimentos para o licenciamento ambiental definidos nos anos anteriores foram regulamentados de forma mais sistemática. Dentre as providências, listou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental segundo o tipo, porte e a natureza dos impactos e definiu em seu artigo 3º a outorga de licenças ambientais pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Por meio de Deliberação Normativa (DN), o COMAM poderá incluir novos empreendimentos/atividades passíveis de licenciamento ambiental. Dentre as mais importantes, destacam-se as Deliberações Normativas 19/1998 que regulamenta os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos de impacto a que se refere à Lei Municipal nº 7277/97 e a DN 20/1999 que inclui na relação de empreendimentos de impacto as tipologias de atividades contempladas na DN COPAM 01/90, as obras de artes viárias, tais como viadutos, pontes e trincheiras.

Cabe ainda ao COMAM, quando julgar necessário, promover a realização de audiência pública, segundo a DN 39/2002, para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e urbanos, bem como para discussão do RIMA. A convocação de audiência pública será feita por meio de edital, publicado em jornal de grande circulação no Município e em órgão oficial de imprensa, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo realizadas na localização ou na área de influência direta do empreendimento em licenciamento.

Portanto, na década de 90, a tônica do licenciamento ambiental passou a ocupar um papel muito mais preponderante do que ele tinha. Atualmente, o Licenciamento ambiental é o principal instrumento da política ambiental do município. Nesse contexto, foi realizado um convênio com o Estado, entre a FEAM - Fundação Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura, através da Secretaria de Meio Ambiente, que delegou ao município a prerrogativa do licenciamento ambiental dentro de seus limites (TEIXEIRA, 2007).

O licenciamento ambiental de qualquer empreendimento, independente do porte ou natureza da atividade, passa a estar integralmente sob a responsabilidade do município. Somente nos casos de projetos localizados em áreas limítrofes com municípios vizinhos, o executivo municipal, por iniciativa própria, consulta o órgão ambiental do Estado sobre a necessidade, interesse ou conveniência de se conduzir o processo de licenciamento de forma conjunta ou apenas em nível estadual. Este convênio permanece como o único instrumento legal que regulamenta a transferência dessa função do Estado para o município de Belo Horizonte, fato que, eventualmente, segundo a natureza dos interesses em jogo, gera disputas de jurisdição pelos direitos ou obrigações relativas ao licenciamento (ARAÚJO, 2009).

O licenciamento ambiental pode envolver até três licenças consecutivas, a saber:

- I. Licença Prévia (LP): prevista para a fase preliminar, condicionada à avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento em função dos seus impactos ambientais;
- II. Licença de implantação (LI): antecede o início da implantação do empreendimento;
- III. Licença de operação/ocupação (LO): autoriza o início da atividade licenciada, condicionada à verificação da execução das medidas mitigadoras estabelecidas como condicionantes ambientais nas etapas anteriores referentes às LP e LI.

Em cada etapa de licenciamento podem ser estabelecidas condicionantes e medidas mitigadoras ou compensatórias a serem executadas em prazos específicos.

De acordo com a Lei 7.277/97:

Art.5º- O COMAM, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças:

§ 1º - No caso de construção ou ampliação de empreendimentos de impacto, a LP e a LI deverão preceder a outorga do Alvará de Construção; e a LO, a da Certidão de Baixa e Habite-se¹.

§ 2º - A LP é precedida da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e do respectivo RIMA, a serem aprovados pelo COMAM.

§ 3º - A LI é precedida da apresentação do Plano de Controle Ambiental – PCA -, a ser aprovado pelo COMAM.

[...]

Art. 7º - Os empreendimentos sujeitos à Licença Ambiental que, na data de publicação desta Lei, já estejam instalados ou em funcionamento, deverão apresentar o Relatório de Controle Ambiental – RCA -, a ser aprovado pelo COMAM.

Araújo, 2009 resume em um quadro a relação de pré-condição estabelecida por esta Lei à etapa de licenciamento ou aprovação do empreendimento frente à legislação urbanística e às etapas do licenciamento ambiental (licenças ambientais exigidas como pré-requisitos), associadas ao estágio ideal de desenvolvimento do projeto e obra correspondentes e ao respectivo instrumento técnico de avaliação ambiental.

Tabela 1: Relação entre as etapas dos processos de licenciamento urbanístico e ambiental, o estágio de desenvolvimento dos projetos exigido e os respectivos instrumentos técnicos de análise ambiental de empreendimentos de impacto, segundo a Lei Municipal 7.277/97

Etapas da licença urbanística pretendida	Licença ambiental exigida	Estágio de Desenvolvimento do projeto	Instrumento de avaliação ambiental
Análise prévia do projeto arquitetônico/urbanístico	Licença Prévia (LP)	Estudo Preliminar ou Projeto Básico	EIA-RIMA ou RCA
Aprovação do projeto arquitetônico/urbanístico e obtenção de alvará para início das obras.	Licença de Implantação ou Instalação (LI)	Projeto Legal e Executivo	PCA
Liberação para baixa, habite-se e alvará de funcionamento.	Licença de Operação ou Ocupação (LO)	Obra concluída e ações ambientais implementadas	Monitoramento e vistorias técnicas

Fonte: ARAÚJO (2009).

¹ Procedimentos administrativos sob responsabilidade da Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana.

Com relação às audiências públicas das atividades passíveis de licenciamento ambiental, serão realizadas durante fase de análise do EIA/RIMA na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano (SMMAS) visando à concessão da Licença Prévia (LP), em momento anterior a apresentação ao COMAM do Parecer Técnico elaborado pela Gerência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (GELF/SMMAS).

Além da mesa diretora, composta pelo Presidente, Conselheiros do COMAM e autoridades convidadas, do plenário, composto por convidados e pessoas presentes à Audiência Pública e da tribuna, espaço físico destinado aos oradores, poderão ser convidados a participar das audiências públicas:

- I - Prefeito e Câmara de Vereadores do Município;
- II - Secretários Municipais;
- III - Membros suplentes do COMAM;
- IV - Entidades ambientalistas cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano (SMMAS);
- V - Demais Conselhos Municipais;
- VI - Associações comunitárias da área de influência direta do empreendimento cadastradas na SMMAS;
- VII- Outros órgãos do Poder Público que estejam participando do processo de análise do EIA e RIMA ou do assunto em exame;
- VIII - Imprensa.

A Deliberação Normativa COMAM nº 42/2002 regulamentou os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos de impacto, classificando-os em quatro modalidades, a saber:

- I. Licenciamento ambiental Integral: mediante outorga das três Licenças ambientais consecutivamente (LP, LI e LO);
- II. Licenciamento ambiental simplificado - LAS: prescinde de LP e pode prescindir de LI;
- III. Licenciamento ambiental de adequação;
- IV. Licenciamento ambiental corretivo.

O licenciamento de adequação é destinado aos empreendimentos que comprovadamente se encontravam instalados ou em funcionamento anteriormente ao advento da Lei n.º 7.277/97 ou anteriormente à vigência das normas regulamentadoras que os enquadraram como de impacto ambiental. Neste caso será expedida Licença de Operação, sendo o instrumento de análise o RCA/PCA.

O licenciamento ambiental corretivo é destinado à regularização de empreendimentos cuja etapa prevista para a obtenção da Licença Prévia (LP) ou Licença de Implantação (LI) não tenha sido cumprida. A não expedição da LP ou LI, não desobriga o interessado em apresentar os estudos cabíveis para obtenção da Licença de Operação. Assim, a SMMAS pode determinar ao empreendedor a elaboração do EIA/RIMA de modo a tornar públicas as características do empreendimento e suas consequências ambientais.

Ainda segundo essa Deliberação, no seu capítulo 3º, Art.10, os empreendimentos poderão receber autorização temporária de funcionamento:

Art. 10 - Os empreendimentos de impacto, em operação anterior à Lei n.º 7.277/97 ou às suas normas regulamentadoras, que não tenham recebido autorização do órgão municipal competente para funcionamento, por irregularidade quanto ao parcelamento, uso e ocupação do solo, cuja atividade seja considerada de relevante interesse da coletividade, poderão obter autorização temporária, de caráter precário para funcionamento, concedida pelo COMAM, através de requerimento próprio.

Caso seja negada a Licença de Operação definitiva, a autorização temporária perderá a sua validade de imediato, obrigando-se o empreendedor a encerrar imediatamente toda e qualquer atividade. O prazo de validade dessa autorização é de até doze meses, podendo ser renovada apenas uma vez por igual prazo, desde que comprovado atraso no licenciamento ambiental definitivo por circunstâncias alheias à vontade do empreendedor.

Para o licenciamento de atividades industriais faz-se uso da DN COMAM nº 25/1999. Se o empreendimento industrial for classificado como de grande porte, com área utilizada maior que 6.000 m², o licenciamento ambiental será Integral, mediante apresentação de EIA/RIMA. Para empreendimentos classificados como de médio porte, com área entre 1.200 e 6.000 m², o licenciamento ambiental será simplificado, sendo sua primeira etapa destinada à Licença de Implantação, mediante apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA). Por fim, empreendimentos classificados como de pequeno porte,

com área menor que 1.200 m², serão destinados à apreciação da Licença de Operação, mediante apresentação do Formulário de Informações Ambientais Básicas (IAB).

3.5.4.1. Os prazos de concessão e validade das Licenças

O prazo para concessão da licença prévia é de sessenta dias, iniciando-se com a apresentação dos documentos referidos na Orientação para o Licenciamento Ambiental (OLA), requeridos pela SMMAS. A LP tem validade de dois anos e seu prazo pode ser prorrogado por igual período de tempo, após decisão favorável do COMAM.

A licença de implantação tem prazo de 30 dias para a outorga, também contados a partir da entrega dos documentos requeridos pela OLA. A LI tem validade estabelecida pelo cronograma de instalação do empreendimento a, no máximo, de 4 anos, sendo prorrogável por igual período de tempo.

Já a licença de operação tem prazo máximo de 30 dias para ser outorgada, contados a partir da data de apresentação do respectivo requerimento. Quando se tratar de licenciamento ambiental de adequação, o prazo previsto para outorga da LO é de 120 dias. No caso de licenciamento ambiental corretivo, o prazo para outorga da LO passa a ser de 240 dias a partir da data da apresentação do respectivo requerimento. O prazo de validade varia entre 4 e 10 anos, de acordo com a Deliberação Normativa COMAM nº 42/2002:

Art. 23 - A Licença de Operação (LO) terá prazo de validade de, no mínimo, 04 (quatro) anos e de, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 1º - A renovação da LO de um empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias anteriormente ao seu prazo de vencimento.

§ 2º - A Licença, objeto de renovação, ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do COMAM, desde que atendido o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

[...]

Art. 26 - A Licença de Operação, concedida sem prazo fixado, antes da vigência desta Deliberação, terá sua validade automaticamente fixada por 10 (dez) anos a partir da data de sua concessão.

Através desta deliberação definiu-se também que cabe a Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente a responsabilidade técnica pela análise dos estudos de licenciamento ambiental, solicitando ao empreendedor, sempre que necessário, a apreciação dos demais

órgãos da administração pública, para a apreciação de aspectos atinentes às respectivas competências.

Enquadram-se nesta determinação, por exemplo, a exigência de aprovação pela Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte (BHTRANS) do respectivo Relatório de Impacto na Circulação (RIC), da Superintendência de Limpeza Urbana (SLU) do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), da Superintendência de Desenvolvimento da Capital do projeto de lançamento da drenagem pluvial na rede pública e da Companhia Estadual de Saneamento de Minas Gerais (COPASA MG) do Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos (PRECEND), além de parecer sobre a viabilidade de atendimento pela concessionária das demandas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos. (ARAÚJO, 2009)

3.5.4.2. As etapas do processo de licenciamento

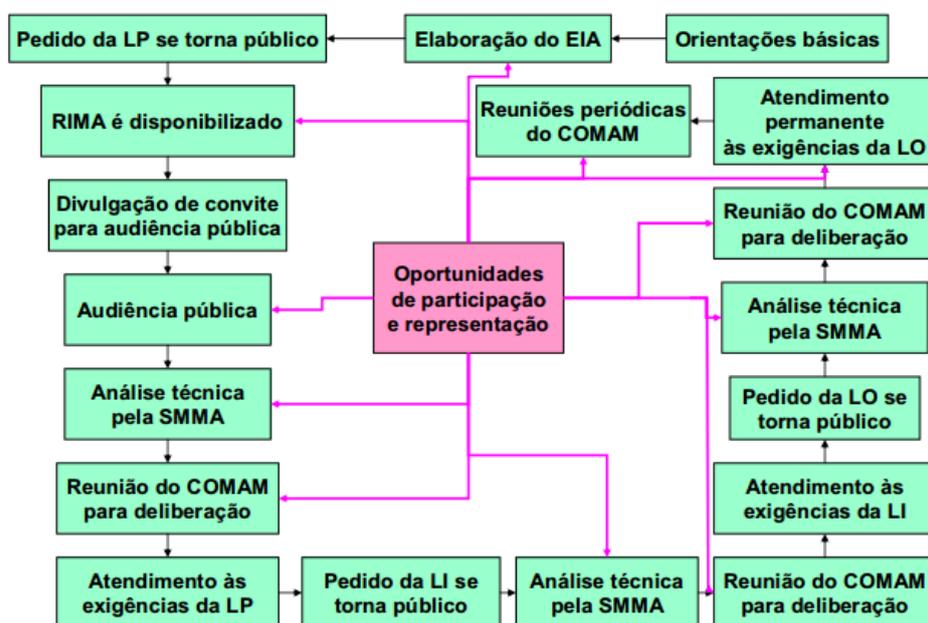
As etapas do processo de licenciamento ambiental são apresentadas no Anexo Único da DN COMAM nº 42/2002, a saber:

- I. Preenchimento e assinatura pelo responsável legal pelo empreendimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE). Este formulário contempla características gerais sobre o empreendimento (localização, área construída, descrição da atividade a ser desenvolvida, tipos de efluentes a serem gerados, dentre outras).
- II. Fornecimento, pela Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente (SMAMA), da Orientação para o Licenciamento Ambiental (OLA), definindo os documentos, estudos e planos ambientais necessários à abertura do processo de licenciamento. Este documento estabelece as diretrizes para elaboração dos estudos ambientais (EIA/RIMA, RCA/PCA).
- III. Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado de todos os documentos relacionados na OLA.
- IV. Publicação, do requerimento de Licença, pelo empreendedor, em jornal de grande circulação no município conforme modelo constante em deliberação normativa.
- V. Análise, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados.
- VI. Realização de eventuais vistorias técnicas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano.
- VII. Realização de audiência pública, quando for o caso, seguindo as regulamentações específicas para o assunto.

- VIII. Solicitação eventual de esclarecimentos e complementações de documentos e projetos pela Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente, em decorrência da análise técnica efetuada.
- IX. Preparação de parecer técnico a ser submetido à apreciação do COMAM.
- X. Deferimento ou indeferimento de pedido de licença pelo COMAM, dando-se a devida publicidade em conformidade com modelo constante em Deliberação Normativa.

A figura a seguir mostra o ciclo do licenciamento e as oportunidades de participação e representação da Sociedade por ele oferecidas.

Figura 2. Fluxograma do licenciamento e oportunidades de participação/representação da sociedade



Fonte: MENDES (2007)

3.6. O licenciamento no município de Betim

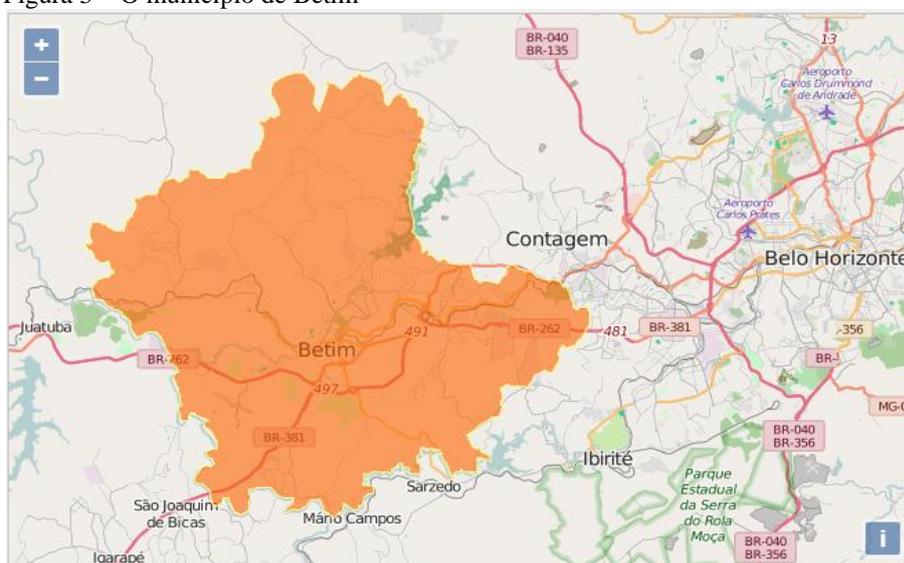
Betim é um município brasileiro do estado de Minas Gerais e faz parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Segundo censo de 2012 do IBGE possui cerca de quatrocentos mil habitantes e uma área de mais de 340 km². A sede do Município está localizada, em média, a 860 m de altitude. Sua posição é determinada pelas coordenadas geográficas de 19°57'52'' Latitude Sul e 44°11'54'' Longitude Oeste.

A Região Metropolitana de Belo Horizonte é o centro político, financeiro, comercial, educacional e cultural de Minas Gerais, representando em torno de 40% da economia e 25% da população do estado de Minas Gerais, possuindo 34 municípios, dentre eles o município de Betim.

O município de Betim teve seu grande impulso econômico na década de 1960, com a sua industrialização e instalação da refinaria Gabriel Passos e da Fiat Automóveis, deixando de lado seu caráter de interiorano. O planejamento estadual destinou a Betim uma industrialização de base, representada por siderúrgicas, e a produção de alimentos para o abastecimento da capital.

O clima local é definido como tropical de altitude ameno e seco, com dias ensolarados e noites com temperaturas amenas. O verão é úmido, e o inverno seco. As temperaturas médias variam com a latitude. As chuvas variam, em geral, entre 1.500 e 2.000 mm por ano.

Figura 3 – O município de Betim



Fonte: IBGE, 2016.

3.6.1 O marco inicial – Lei Municipal N° 3.274/2009

Em Betim, a gestão ambiental teve início com a promulgação da Lei Municipal N° 3.274, de 20 de Dezembro de 1999, que dispõe sobre a política de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e de melhora da qualidade de vida no município.

Em seu Art.8º institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUNA):

Art. 8º - Fica instituído o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual de Meio Ambiente, constituído pelo órgão e entidade responsáveis pela proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município, na seguinte forma:
I - Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;

II - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Betim – CODEMA.

Ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, no caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD), na gestão da política de proteção ambiental do Município, caberá, de acordo com o Art. 10º dessa lei:

- Formular as normas técnicas e os padrões de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, submetendo-as à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Betim - CODEMA;
- Administrar o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- Fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, observadas as normas legais pertinentes;
- Celebrar, em nome do Município, com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, termos de compromisso destinados a permitir as necessárias correções de suas atividades, para sua adequação às normas ambientais, nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999;
- Exigir licenciamento ambiental para a instalação e o funcionamento de atividades, produção e serviços que, potencial ou efetivamente, possam causar degradação ambiental, conforme indicação a ser feita pelo CODEMA, através de Deliberação Normativa, obedecida a classificação instituída pela legislação federal e estadual;
- Deliberar sobre o pedido de licenciamento ambiental de fontes poluidoras classificadas como de pequeno potencial de impacto poluidor.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado em 1978 pela Lei Municipal Nº 1.228, de 23 de Outubro, passa a ser regido por essa Lei e a denominar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Betim (CODEMA). O Conselho é o órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência para decidir sobre questões tanto preventivas quanto corretivas, que afetem o meio ambiente e vincula-se ao Órgão executivo Municipal de Meio Ambiente, como já foi dito.

Dentre as competências do CODEMA, destacam-se no Art.13º:

- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- Deliberar sobre o pedido de licenciamento ambiental de fontes poluidoras classificadas como de grande, médio e pequeno porte;
- Decidir, em segunda e última instância administrativa, sobre o pedido de licenciamento ambiental de fontes poluidoras classificadas como de pequeno potencial de impacto poluidor.
- Aprovar normas pertinentes ao sistema municipal de licenciamento ambiental, inclusive a classificação das atividades e empreendimentos por porte e potencial poluidor, obedecida a classificação instituída pela legislação federal e estadual;
- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- Opinar nas diretrizes sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;
- Promover audiências públicas, através do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, visando à participação da comunidade e do empreendedor na discussão dos processos de instalação de empreendimentos e atividades poluidoras;
- Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de valor excepcional, da fauna e da flora ameaçados de extinção, dos mananciais, das matas ciliares, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

A Lei Municipal 3.274, em seu artigo 16º, também instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), sendo administrado pelo Órgão Executivo e aplicado em programas de

melhoria da qualidade do meio ambiente no Município, propostos pela comunidade ou pelo próprio Órgão executivo e submetidos à apreciação do CODEMA.

Art. 17 - Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - as dotações orçamentárias específicas;

II - o produto da arrecadação de multas previstas na legislação ambiental;

III - o produto do reembolso do custo dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal aos requerentes de licença prevista na legislação ambiental do Município;

IV - transferências da União, do Estado ou de outras entidades públicas;

V - doações e recursos de outras origens.

3.6.2 O licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades

De acordo com o Decreto Municipal Nº 16.660, de 01 de Julho de 2001, que regulamenta a Lei municipal 3.274/09, empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, classificados como de grande e médio e pequeno porte, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM Nº 1, de 22 de Março de 1990, dependerão de licenciamento ambiental a ser concedido pelo CODEMA. Os empreendimentos não listados na DN COPAM Nº 1/90, de pequeno potencial de impacto poluidor, excluem-se do licenciamento, sujeitando-se, no entanto, ao licenciamento ambiental simplificado, sendo concedido pelo Órgão executivo Municipal de Meio Ambiente.

Art.20º § 3º - O estabelecimento dos empreendimentos e atividades que estarão sujeitos ao licenciamento ambiental obedecerá, ainda, o que dispuser o convênio de municipalização do licenciamento a ser firmado entre o Município com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, com a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, com o Instituto Estadual de Florestas - IEF, e com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, na forma da Deliberação Normativa COPAM Nº 029, de 9 de setembro de 1998.

Art.21º

Parágrafo único - O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente procederá à análise do licenciamento ambiental somente daqueles projetos que atendam à legislação urbanística.

3.6.3 O licenciamento Ambiental Integral

O licenciamento Ambiental Integral destina-se às atividades e empreendimentos classificados como de grande, médio e pequeno porte, mediante a outorga das três licenças ambientais consecutivamente, LP, LI e LO.

O Decreto Municipal Nº 16.660, relaciona os documentos necessários para a concessão de Licença Prévia pelo CODEMA:

Art. 34 - A Licença Prévia será concedida pelo CODEMA mediante requerimento do interessado, o qual conste em anexo a seguinte documentação:

I - declaração da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação informando que o local e o tipo de instalação estão conforme as leis e regulamentos administrativos do Município;

II- preenchimento do Formulário de Caracterização de Empreendimento fornecido pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;

III- apresentação, quando for o caso, do Estudo de Impacto Ambiental- EIA e o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, ou Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA;

IV- cópia de recolhimento dos custos de análise do licenciamento;

V- certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Caso julgue necessário, o CODEMA ou o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente poderá exigir a apresentação de informações técnicas complementares ao empreendedor, estando sujeito Às sanções previstas pelo Decreto, na hipótese de sonegar quaisquer dados ou informações ou prestar informações falsas. O CODEMA não concederá Licença de Instalação nem Licença de operação quando houver indício ou evidência de liberação de poluentes nas águas, no ar e no solo.

3.6.4 O LAS – Licenciamento Ambiental Simplificado

A Deliberação Normativa Nº 01, de 03 de Abril de 2014, disciplina e regulamenta a Lei Municipal Nº 5.628, de 27 de Novembro de 2013 que trata do procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado, e a expedição da licença. De acordo com a Lei 5.628, os empreendimentos e atividades sujeitos ao LAS, são divididos em três classes: Licenciamento Ambiental Simplificado Classe 0, sendo a licença concedida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável, LAS Classe 1 e LAS Classe 2, sendo competência do CODEMA a concessão das licenças.

A classificação dos empreendimentos e atividades enquadradas nas LAS Classe 0, são constantes no Anexo 1 dessa DN. Já os empreendimentos enquadrados nas Classes 1 e 2 da LAS são constantes da Deliberação Normativa nº 74, do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), de 09 de setembro de 2004.

A decisão sobre a concessão da Licença Ambiental Simplificada será precedida de Relatório de Histórico Ambiental e mediante Parecer Técnico e Jurídico conclusivos, elaborados pela Divisão de Fiscalização Ambiental e Saneamento Urbano, Divisão de Licenciamento Ambiental e Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, respectivamente.

O prazo de validade das LAS são os estabelecidos na Lei 5.628:

Art. 6º - A Licença Ambiental Simplificada terá os seguintes prazos de validade:

I – LAS Classe 0: 4 (quatro) anos;

II – LAS Classe 1: 4 (quatro) anos;

III – LAS Classe 2: 4 (quatro) anos.

Com relação ao prazo de apreciação e decisão sobre o pedido da LAS classe 0, o Secretário Municipal de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terá 30 dias, a contar da data juntada de todos os documentos exigidos pelo Órgão Técnico para fins de análise. O CODEMA terá 90 dias para decidir sobre o pedido das classes 1 e 2, prorrogáveis desde que motivadamente.

3.6.4.1 O procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado

Independentemente da classe, o interessado deverá, primeiramente, promover a abertura de processo administrativo municipal, juntando os seguintes documentos descritos no §1º do Art. 4º da Deliberação Normativa Nº 01/2014:

I - Formulário de Caracterização do Empreendimento, devidamente preenchido e assinado pelo interessado;

II - Registro do Imóvel atualizado e/ou documento que comprove justa posse (atualização do registro em seis meses);

III - Cópia da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente ou sócios (sociedade limitada) ou diretores (sociedade anônima);

IV - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se for o caso;

V – Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social com cópia da ata de eleição da diretoria, conforme o caso;

VI – Informação Básica fornecida pelo Órgão de Política Urbana do Município sobre o lote ou área;

Logo após a abertura do processo, a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD), promoverá a classificação do empreendimento e atividade, expedindo o Formulário de Orientação Básica (FOB). No formulário conterà a documentação

técnica e administrativa, projetos e estudos ambientais necessários para análise do pleito, conforme a natureza, porte e potencial poluidor da atividade, podendo ser solicitados alguns documentos como:

- Plano de Controle Ambiental simplificado devidamente preenchido e assinado por profissional técnico habilitado;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Mapa hidrográfico da área, quando houver cursos d'água, nascentes, ou qualquer corpo d'água, visando delimitar a Área de Preservação Permanente - APP;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, para empreendimentos e atividades que geram resíduos de saúde;
- Outorga do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), quando for o caso de uso de recurso hídrico sujeito à autorização estadual;
- Cópia do documento de aprovação do Projeto de Parcelamento do Solo pelo Órgão Urbanístico competente;
- Publicação do requerimento de licenciamento ambiental em periódico local de grande circulação, conforme legislação municipal.

O requerente tem o prazo de 30 dias para protocolar os documentos exigidos no FOB. Caso a SEMMAD julgue necessário, poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares, documentos, etc., para subsidiar a análise técnica. Protocolados os documentos, o processo será submetido a Relatório de Histórico Ambiental, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, indicando o deferimento ou não da licença.

O § 1º do Art. 6º dessa DN, trata da revalidação da licença, relacionando os documentos exigidos para tal:

§ 1º - A Licença será revalidada pelo mesmo período da licença original concedida, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I – Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, devidamente preenchido e assinado pelo interessado;

II – Cópia da licença ambiental revalidada, frente e verso, com as respectivas condicionantes;

III - Relatório técnico de cumprimento das condicionantes, elaborado pelo requerente.

IV - Cópia da publicação do pedido de revalidação;

V - Cópia da publicação da Licença vigente;

- VI - Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- VII - Certidão Negativa de Débito financeiro municipal.

Quando houver violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, descumprimento da legislação ambiental aplicável, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, a SEMMAD, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida. Essas alterações serão aplicadas pela Divisão de Licenciamento da Secretaria Municipal de Meio ambiente e desenvolvimento Sustentável.

3.6.5 O licenciamento Ambiental Corretivo

O licenciamento ambiental corretivo destina-se às atividades e empreendimentos que comprovadamente se encontravam em operação ou em fase de implantação na data da publicação da Lei nº 3.274, de 20 de dezembro de 1999 e visa à obtenção da Licença de Operação pelo empreendedor. A LO será outorgada pelo CODEMA para as atividades e empreendimentos classificados como de grande e médio porte, e pela SEMMAD, para as atividades e empreendimentos de pequeno porte.

Na hipótese de concessão da Licença de Operação corretiva, a publicação no órgão de imprensa oficial pelo Órgão executivo Municipal de Meio Ambiente, deverá mencionar a condição referente ao cumprimento do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Plano de Controle Ambiental – PCA, Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD ou Informações Ambientais Simplificadas – IAS, conforme o caso.

3.6.6 Da fiscalização e sanções

A fiscalização do cumprimento das normas ambientais no Município de Betim será exercida por técnicos e servidores credenciados ou designados pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente. Do Art. 139º do Decreto Municipal Nº 16.660, compete aos credenciados ou designados:

- I- efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações;
- II- verificar a ocorrência da infração;
- III- lavrar de imediato o auto de fiscalização e, se constatada a infração, o auto de infração respectivo, fornecendo uma via ao autuado;

IV- elaborar relatório de vistoria.

Aos infratores são aplicadas as seguintes sanções:

- I- advertência por escrito, em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas neste Decreto;
- II- multa simples, de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- III- multa diária, a ser aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo;
- IV- suspensão de venda e fabricação do produto;
- V- embargo de obra ou atividade;
- VI- demolição de obra ou empreendimento;
- VII- suspensão parcial ou total de atividades, até a correção das irregularidades, salvo os casos reservados à competência da União e do Estado;
- VIII- cassação de alvarás e licenças concedidas;
- IX- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município, a serem executados pelo órgão competente do Executivo Municipal, em atendimento a parecer técnico emitido pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
- X- reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
- XI- proibição de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até três anos.

Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto em 2 vias, destinando-se a primeira ao autuado e a segunda à formação do processo administrativo. O prazo para o autuado apresentar sua defesa ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente será de 20 dias contados a partir do recebimento do auto de infração, mesmo prazo para o infrator recolher as multas previstas. O produto da arrecadação dessas multas constituem recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

3.6.7 Convênio de Cooperação Administrativa e Técnica

No dia 20 de Março de 2013, o Estado de Minas Gerais, por Intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e o Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente celebraram um Convênio de cooperação administrativa e técnica, regidos pela Lei Complementar 140/2011; Resolução CONAMA Nº 237/1997 e Deliberação Normativa COPAM Nº 102, de 25 de Outubro de 2006 que estabelece diretrizes para a cooperação com os municípios visando ao licenciamento e à fiscalização de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local.

Da cláusula segunda desse convênio, compete ao Município o licenciamento, a fiscalização e o controle das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental:

- Das atividades classificadas pela DN COPAM N° 74/2004 como classes 1 e 2 de impacto local;
- Das atividades classificadas pela DN COPAM N° 74/2004 como classes 3 e 4 de impacto local, a partir da publicação do convênio
- Além de atividades cujos portes e potenciais poluidores sejam inferiores aos de classe 1 e/ ou as não descritas pela DN COPAM 74 e que sejam de impacto local.

A vigência desse Convênio é de 4 anos, a partir da data de sua publicação, ficando prorrogado por igual período. Após a primeira prorrogação, o convênio deverá ser prorrogado sempre por solicitação de ofício ao Estado de Minas Gerais, através da SEMAD, por períodos de 48 meses.

4. Descrição dos resultados

Os resultados da pesquisa basearam-se na revisão cinzenta da literatura acadêmica e nas respostas aos questionários de caracterização do sistema (APÊNDICES A e B) dos municípios de BH e Betim, preenchidos pela SMMA e SMMAD e de percepção do processo, devidamente preenchidos pelas consultorias ambientais. (APÊNDICES C, D, E e F).

4.1 Sobre a dimensão legal/regulatória

4.1.1 Há legislação ambiental municipal que trata de licenciamento ambiental?

Tabela 2: legislações ambientais municipais que tratam do licenciamento Ambiental

Município	Sim	Não
Belo Horizonte	Destacam-se: Lei Municipal nº 4253/1985, Lei Municipal 7.277/1997 e Deliberação Normativa COMAM nº 42/2002.	
Betim	As principais são: Lei municipal nº 3274/1999 (Política municipal de meio ambiente); Decreto Municipal nº 16660/2001 e Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2014.	

4.1.2 O município possui legislação ambiental municipal que trata de autorizações ambientais?

Tabela 3: Autorizações ambientais

Município	Sim	Não
Belo Horizonte (não foi possível obter esse dado)	DN COMAM Nº 08/1992 DN COMAM Nº 27/1999 DN COMAM Nº 67/2010	-
Betim	Lei municipal nº 3274/1999; Decreto Municipal nº 16660/2001 e alterações concebidas pelo Decreto 18638/2002.	

4.1.3 O município possui convênio ou acordo com o estado para realizar licenciamento ambiental?

Todo município de Minas Gerais deverá celebrar convênio com o Estado de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 102, de 30 de Outubro de 2006 que estabelece diretrizes para a cooperação técnica e administrativa com os municípios visando ao licenciamento e à fiscalização de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local.

Tabela 4: Ano Convênio com o Estado

Município	Data do Convênio
Belo Horizonte	18 de Janeiro de 2013
Betim	20 de Março de 2013

4.1.4 O município possui Plano Diretor?

Estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 102, o sistema municipal de gestão ambiental nos casos de convênios realizados para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades classificadas nas classes 3 e 4 da Deliberação Normativa nº 74/2004, caracteriza-se pela existência de Plano Diretor.

Tabela 5: Do Plano Diretor

Município	Legislação
Belo Horizonte	Lei Municipal nº 7165 de 27 de agosto de 1996
Betim	Lei Municipal nº 4574 de 2 de outubro de 2007

4.1.5. O município possui Plano de Saneamento Básico?

Em Belo Horizonte, é um dos instrumentos do Sistema Municipal de Saneamento e foi institucionalizado pela Lei nº 8.260 de 2001, que instituiu a Política Municipal de Saneamento.

Tabela 6: Do Plano de Saneamento Básico

Município	Ano
Belo Horizonte	2008/2011
Betim	2011

4.1.6. O município possui Plano Ambiental?

De acordo com o técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de BETIM, existem vários planos ambientais (arborização urbana; saneamento; educação ambiental; coleta seletiva; etc.). Em Belo Horizonte foi implantado em 2009 o Programa BH Metas e Resultados, um modelo de gestão estratégica envolvendo 12 áreas de resultados definidas no Plano de Governo. Essas áreas temáticas orientam a concentração dos melhores esforços da Prefeitura para que a cidade alcance as transformações sociais, econômicas e ambientais desejadas. Um exemplo é a Área de Resultados Cidade Sustentável que visa assegurar a qualidade dos recursos hídricos, a preservação e revitalização das nascentes e cursos d'água; modernização dos espaços públicos de convívio social, ampliação das áreas verdes da cidade, o ordenamento urbano e da coleta e a destinação e tratamento adequado dos resíduos.

4.1.7. O município possui Lei de Uso e Ocupação do Solo?

Tabela 7: Das Leis de uso e Ocupação do Solo

Município	Legislação
Belo Horizonte	Lei Municipal nº 7166 – Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano em Belo Horizonte - Alterada pela lei 9.959/10
Betim	Lei nº 5386 de 23 de julho de 2012.

4.1.8. O município possui Fundo Municipal de Meio Ambiente?

A Lei Municipal Nº 3274/1999 – CAP VI, Art. 16 institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) para o Município de Betim. No município de Belo Horizonte, a Lei Municipal nº 4253/1985 em seu artigo 17, institui o Fundo Municipal de Defesa Ambiental (FMDA), a ser aplicado em projetos de melhoria da qualidade do meio ambiente do município.

Tabela 8: Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Município	Legislação
Belo Horizonte	Lei Municipal nº 4253/1985 - institui o Fundo Municipal de Defesa Ambiental (FMDA) DN COMAM Nº 78/2013
Betim	A Lei Municipal Nº 3274/1999

4.1.9. O município possui Unidades de Conservação municipais?

Em Betim existe o Parque Natural Municipal Felisberto Neves. Em Belo Horizonte, a Lei Municipal nº 6314, de 12 de Janeiro de 1993, dispõe sobre a instituição, no município de BH, de Reserva Particular Ecológica. Segundo o técnico ambiental da SMMA, o município possui cerca de 70 Parques Municipais.

4.1.10. O município possui instrumentos econômicos ou parceria com o Estado para incentivar o fortalecimento institucional e a proteção ambiental?

Não foi possível obter essa informação sobre os Municípios estudados.

4.2. Da Dimensão Institucional

4.2.1 Qual o nome completo, sigla, website e natureza jurídica da instituição responsável administrativamente pela execução do licenciamento ambiental municipal?

Tabela 9: Instituições responsáveis pela execução do Licenciamento

Município	Nome	Sigla	Website	Natureza Jurídica
Belo Horizonte	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	SMMA	portalpbh.pbh.gov.br	Órgão Público do Poder Executivo Municipal
Betim	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	SEMMAD	www.betim.mg.gov.br	Órgão Público do Poder Executivo Municipal

4.2.2 O município terceiriza os serviços relacionados ao licenciamento ambiental?

De acordo com os técnicos responsáveis tanto da SEMMAD quanto da SMMA, há previsão legal, mas no momento não terceirizam.

4.2.3. Quantos empregados totais (efetivos, temporários, concursados, etc.) possui a instituição responsável pelo licenciamento ambiental no âmbito municipal?

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável possui aproximadamente 70 empregados. O técnico não sabia dizer quantos eram efetivos temporários e concursados. No caso de Belo Horizonte são 62 servidores, sendo aproximadamente 46 técnicos.

4.2.4. Qual é o salário inicial e final (em R\$) da carreira de funcionário concursado, bem como o salário médio do temporário, que trabalha na área municipal de licenciamento ambiental?

Apenas foi possível obter esses dados do Município de Betim

- Salário inicial concursado: R\$ 1800,00
- Salário final concursado: R\$ 6000,00
- Salário médio temporário: R\$ 3900,00

4.2.5 Os empregados municipais envolvidos no licenciamento ambiental recebem treinamento ou capacitação para atuar no sistema municipal de licenciamento ambiental?

No caso dos empregados do município de Betim, os treinamentos são promovidos pela própria SEMMAD de forma anual ou bianual. Já em BH, o técnico relatou que os profissionais não recebem nenhum tipo de treinamento, aprendem acompanhando os colegas de trabalho.

4.2.6 Quais as formações profissionais dos atuais empregados municipais envolvidos no licenciamento ambiental? (i.e. engenheiro, biólogo, administrador, agrimensor, etc.).

Profissionais engajados e conhecedores dos aspectos correlacionados ao meio ambiente são de grande importância nos rumos e decisões tomadas nas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, pois vão influenciar como a administração municipal percebe o ambiente local e o desenvolvimento de políticas ambientais que levem o município na busca pelo desenvolvimento sustentável. Existem, então, Engenheiro Ambiental, Agrônomo, Biólogo, Químico, Arquiteto, Administrador, Agrimensor. Observa-se que de modo geral, suas formações se aproximam da carreira de adesão ao meio ambiente.

4.3. Dimensão procedimental

4.3.1. O sistema de licenciamento possui uma listagem das atividades e empreendimentos licenciáveis no âmbito do município?

Em nível Estadual, a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004 estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ambiental de funcionamento ou de licenciamento ambiental, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização ambiental e de licenciamento ambiental, e dá outras providências.

Tabela 10: Legislações a respeito das atividades licenciáveis no âmbito do município

Município	Legislação pertinente	Critérios considerados
Belo Horizonte	Lei Municipal Nº 7166/96 DN COMAM nº 20/99	Porte, Potencial Poluidor e Natureza da atividade.
Betim	DN COPAM nº 74/2004; DN CODEMA nº 01/2014.	Porte, Potencial Poluidor e Natureza da atividade.

Segundo o técnico ambiental do Município de Belo Horizonte, na definição das tipologias licenciáveis são considerados critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, no caso de atividades industriais, para as outras atividades, o normal é considerar apenas o porte.

4.3.2 Como é feita a triagem das atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento no município?

Em Betim é realizado o preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) para ser protocolado em balcão físico de atendimento. Em BH, é realizado o preenchimento do formulário de Caracterização do Empreendimento de Impacto (CEI).

4.3.3 O sistema de licenciamento municipal está integrado ao zoneamento ambiental e urbanístico do município (fixado nos planos municipais ou lei de uso e ocupação do solo)?

Para o município de Betim

O Decreto municipal nº 16660/2001 diz que a análise técnica dos estudos para concessão de licenciamento ambiental será feita pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, que solicitará ao empreendedor, quando for o caso, a apreciação das demais instituições públicas municipais para a análise de aspectos e temas atinentes às suas competências institucionais. Ainda sobre o decreto, o licenciamento ambiental terá como condicionante a regularização do parcelamento do solo junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Para Belo Horizonte está fixado nos planos municipais e/ou lei de uso e ocupação do solo.

4.3.4 O município tem Termo de Referência (TR) definindo quais documentos e estudos deverão ser entregues pelo empreendedor para obtenção da licença ambiental?

Ambos os municípios possuem TRs, sendo que em alguns casos são elaborados Termos de Referências específicos. O Art. 34 do Decreto Municipal Nº 16. 660/2001 lista a documentação necessária para obtenção da LP para o Município de Betim e dá orientações para iniciar o processo de Licenciamento.

4.3.5 Os documentos e estudos ambientais exigidos no licenciamento ambiental municipal

São exigidos os seguintes documentos:

- Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório - EIA/RIMA
- Plano de Controle Ambiental e respectivo Relatório - PCA/RCA
- PRAD – no caso de Licenciamento ambiental para atividade mineraria
- PCA simplificado para atividades classe 00; 01; 02 (Betim).

Para a formalização do processo, é exigido no Município de Betim, além do FCE, Cópia do Registro do imóvel atualizado (validade máxima de 6 meses), Croqui de Localização, Cópia do CNPJ se pessoa jurídica ou CPF e Carteira de Identidade se pessoa física, Cópia do Contrato Social e a última alteração contratual. (Art. 34 do decreto municipal nº 16.660)

No município de Belo Horizonte as leis que tratam sobre os documentos e estudos exigidos são a DN COMAM Nº 42/2002 e Decreto Municipal Nº 14.594, de 30 de Setembro de 2011, que regulamenta o processo de licenciamento Integrado de Empreendimento de Impacto, bem como o processo de licenciamento urbanístico.

4.3.6 Análise dos processos de licenciamento municipal

4.3.6.1 Qual o número médio de processos ao ano?

Foram analisados 292 processos de setembro de 2014 a setembro de 2015. (Betim)

4.3.6.2 Qual o número médio de processo ao mês?

Foram analisados cerca de 54 processos em setembro de 2014. (Betim)

4.3.6.3 Quais são os valores ou taxas (em R\$) cobrados para analisar os pedidos de licença ambiental? (Dados de Betim)

- Valor da análise de Modalidade de Licença Ambiental Simplificada Classe 0: 555,20
- Valor da análise de Modalidade de Licença Ambiental Simplificada Classe 1: 5.602,77

- Valor da análise de Modalidade de Licença Ambiental Simplificada Classe 2: 6.729,57
- Valor de análise de Modalidade de Licença de Operação Corretiva Classe 3: 15.510,85
- Valor de análise de Modalidade de Licença de Instalação Corretiva Classe 3: 10.573,04
- Valor de análise de Modalidade de Revalidação de Licença Ambiental Simplificada Classe 0: 388,64
- Valor de análise de Modalidade de Revalidação de Licença Ambiental Simplificada Classe 1: 3.921,94
- Valor de análise de Modalidade de Revalidação de Licença Ambiental Simplificada Classe 2: 4.710,69

Em Betim, apenas para classes 03 e 04 a análise técnica é efetuada por equipe multidisciplinar. Em ambos os municípios, a análise jurídica é realizada, em todos os casos, por profissionais habilitados.

O Decreto Municipal Nº 14.594/2011 estabelece tempo máximo e define controles de cumprimento de prazo de análises dos processos de licenciamento municipal em Belo Horizonte.

4.3.7 Das decisões acerca dos processos de licenciamento municipal

4.3.7.1 Quem assina a licença ambiental municipal?

O Secretário Municipal de Meio Ambiente é quem assina a Licença Ambiental em Betim. Em BH as licenças podem ser assinadas pela SMMA ou pela Gerência de Licenciamento Ambiental.

4.3.7.2 São fixadas condicionantes à licença ambiental?

Sim, em ambos os casos.

4.3.7.3 Quais as modalidades de licenças ambientais emitidas pelo município?

Tabela 11: Licenças ambientais emitidas

Licenças	Belo Horizonte	Betim
Licença Prévia (LP)	x	x
Licença de Instalação (LI)	x	x

Licença de Operação (LO)	x	x
Licença Corretiva	x	x
Licença Simplificada	x	x
Autorização ambiental		x
Licença sumária	x	
Licença de Adequação	x	

4.3.7.4 Quem participa ou é consultado na decisão sobre o deferimento ou não da licença?

Tanto em Belo Horizonte quanto em Betim são consultados técnicos ou analistas da instituição pública responsável pelo licenciamento e o Conselho Municipal de Meio Ambiente. Em BH, são consultados técnicos ou analistas de áreas não ambientais da prefeitura (BHTrans, Sudecap, Copasa).

4.3.8 Do acompanhamento dos processos deferidos licenciamento municipal

Os municípios realizam fiscalizações aos empreendimentos, mas segundo os técnicos ambientais, o número de fiscais atuantes é insuficiente. Atualmente 07 fiscais em efetiva atividade realizam as vistorias em Betim. Ambos possuem sistema informatizado de acompanhamento e mecanismos de denúncia para empreendimentos irregulares. Em Betim, os critérios e procedimentos para renovação da licença ambiental são apresentados na Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996 e Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2014 (artigo 6º), já em BH os critérios utilizados são os mesmos para obtenção da licença ambiental.

4.4 Belo Horizonte x Betim

A tabela abaixo apresenta um resumo comparativo dos principais pontos citados levando-se em conta a questão da legislação ambiental municipal nos dois municípios.

Tabela 12 - Resumo comparativo Belo Horizonte x Betim

QUESTIONAMENTOS		MUNICÍPIOS		OBSERVAÇÃO	
		BELO HORIZONTE	BETIM	BELO HORIZONTE	BETIM
Dimensão legal/regulatória	O município possui legislação ambiental municipal?	sim	sim		
	O município possui convênio com o estado?	sim	sim	Data convênio 18/01/2013	20/03/2013
	O município possui Plano Diretor?	sim	sim		
	O município possui Plano Ambiental?	sim	sim	Programa BH Metas e Resultados	
	O município possui lei de uso e ocupação do solo?	sim	sim		
Dimensão Institucional	Qual o nome da instituição responsável pela execução do licenciamento ambiental municipal?	SMMA	SEMMAD	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
	O município terceiriza os serviços relacionados ao licenciamento ambiental?	não	não		
	Quantos empregados totais possui a instituição?	70	62	Números aproximados	
	Os empregados municipais recebem algum tipo de treinamento ou capacitação?	não	sim	Os profissionais aprendem acompanhando os colegas de trabalho	Promovidos pela SEMMAD, anual ou bianual
	O sistema possui uma listagem das atividades licenciáveis no âmbito do município?	sim	sim	Porte, potencial poluidor e natureza da atividade só p/atividades industriais	
Dimensão procedimental	Como é feita a triagem das atividades passíveis de licenciamento?	CEI	FCE	Caracterização do Empreendimento de Impacto	Formulário de Caracterização do Empreendimento
	O município possui Termo de Referência?	sim	sim		
	Quem assina a licença ambiental municipal?	SMMA , Gerência de Licenciamento Ambiental	SEMMAD		
	Quem participa na decisão sobre o deferimento ou não da licença?	SMMA, COMAM e outras instituições *	SEMMAD CODEMA	* BHTrans, Sudecap, SLU...	

Fonte: Autor, 2016

4.5 Da percepção dos consultores

4.5.1 Em sua opinião, quão eficiente é o sistema de licenciamento ambiental no município?

Enquanto as empresas que atuam no Município de Belo Horizonte responderam que o sistema é eficiente, as de Betim concordaram ser neutro o processo de licenciamento ambiental no município. Isto pode ter sido pelo fato do grande número de problemas relacionados ao sistema, apontados por ambas na próxima questão.

4.5.2 Quais os principais problemas do licenciamento ambiental no município?

Dentre os vários problemas relatados pelas consultorias, destacam-se alguns pontos em comum como:

- Morosidade na análise dos processos, mesmo tendo os prazos regulamentados por decretos, como pôde ser visto nos questionários de caracterização do sistema.

- Fragilidade da estrutura de recursos humanos, relacionados tanto com os aspectos quantitativos e qualitativos das equipes, quanto das equipes multidisciplinares.
- Conselho municipal de Meio Ambiente formado por pessoas desinteressadas, descompromissadas e com conhecimento limitado sobre o assunto, com a maior parte da representatividade do Poder Público, possibilitando, em alguns casos, o controle do poder público em suas mãos.
- Falta de integração entre órgãos e/ou secretarias municipais.

Ainda sobre a questão dos problemas, Sergio Myssor, sócio diretor da empresa Myr e Conselheiro do COMAM, levantou alguns pontos a respeito da revisão do Plano Diretor de Belo Horizonte e sobre a instituição do licenciamento urbanístico. O que mostra uma controvérsia do que foi dito sobre o licenciamento integrado do Município.

“Nos últimos anos, com a revisão do Plano Diretor de BH (Lei 9959/2010), foi instituído o licenciamento urbanístico. Embora o licenciamento ambiental tenha sido preservado, ele foi resumido a um número reduzidos de atividades e tipologias / critérios, retomando a diferenciação entre questões urbanas X questões ambientais. Com isso existe grande perda de conhecimento adquirido nas últimas décadas e uma clara divisão entre questões praticamente impossíveis de se dividir. Afinal, o ruído, os resíduos sólidos, os efluentes, o trânsito, a educação ambiental, o impacto na paisagem e tantos outros aspectos analisados não podem ser, ao meu ver, segregados em colunas ambiental ou urbana. Se por um lado a questão de prazos e até de custos elevados para a realização do licenciamento ambiental justificaria uma revisão no sistema, a separação entre aquilo que seria impacto urbano e aquilo que poderia ser classificado como impacto ambiental trouxe um enorme prejuízo para o processo, até então encarado como uma grande oportunidade de planejamento, discussão com a sociedade, controle social, mitigação de impactos, desenvolvimento de novas alternativas e tecnologias, dentre tantos aspectos.

O licenciamento urbano, representado pelo EIV, tem se traduzido num processo administrativo simplificado, com fragilidades no campo do planejamento urbano e ambiental, reduzindo as possibilidades de participação e controle social e praticamente reduzindo o processo ao aspecto do impacto na circulação e na obtenção de pareceres de viabilidade dos diversos órgãos envolvidos”.

4.5.3 Quais os pontos fortes (aspectos mais positivos) do licenciamento ambiental no município?

As empresas relataram vários aspectos positivos sobre o processo, sendo apontadas questões diversificadas como:

- A informatização do sistema que permite o acompanhamento dos protocolos;
- Oportunidade de participação e controle social, bem como de incorporar sugestões da sociedade;
- Autonomia do município;
- Maior agilidade na análise dos processos;
- A porta integrada que concentra na Gerência de Orientação e Licenciamento Integrado os protocolos para depois encaminhar para cada órgão responsável. (Caso de BH)
- Incremento e melhoria das propostas, com adoção de tecnologias de eficiência (água, resíduos, energia, por exemplo),
- Realização de programas socioambientais, dentre outros;

4.5.4 Que recomendações você teria para prefeituras que pretendem implantar o licenciamento ambiental municipal?

Por fim, as empresas apontaram um “escopo” com os principais fatores para que uma prefeitura implante um licenciamento ambiental municipal de qualidade. Destacam-se pontos como:

- Elaboração de leis claras, específicas para que evitem interpretações indesejáveis;
- Treinamento dos servidores que atuarão nos processos de licenciamento ambiental;
- Criação de uma “porta única e integrada” para o licenciamento, desonerando o empreendedor de percorrer inúmeros órgãos, especialmente da instância municipal;
- Reforçar as instâncias colegiadas, garantindo no mínimo a paridade para a participação da sociedade civil através de representantes legitimamente eleitos e capacitados para a responsabilidade;
- Estruturar o poder público com equipes multidisciplinares e criar processos desburocratizados e com agilidade para não tornar moroso o processo de licenciamento;
- Dotar o município de um sistema completo, contando no mínimo com uma secretaria com estrutura e equipe, um órgão colegiado / conselho com suporte executivo, um fundo de investimento na área e dotação orçamentária.
- Garantir transparência e controle social em todo o processo.

4.6 Vantagens e Limitações

Esse item apresenta uma tabela síntese dos principais pontos positivos e limitações do processo encontrados em cada município, de acordo com tudo o que já foi relatado no trabalho.

Tabela 13– Pontos positivos x limitações

PONTOS POSITIVOS		LIMITAÇÕES	
BELO HORIZONTE	BETIM	BELO HORIZONTE	BETIM
MAIOR AUTONOMIA SOBRE O AMBIENTE LOCAL		CONSELHOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE DESPREPARADOS	
PROGRAMA BH METAS E RESULTADOS	REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS ESPECÍFICOS DOS SERVIDORES	FALTA DE UM SISTEMA DE TREINAMENTO DOS SERVIDORES	FALTA DE INTEGRAÇÃO ENTRE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
LICENCIAMENTO INTEGRADO		NÚMERO PEQUENO DE FISCAIS	
INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA		FALTA DE PESSOAL QUALIFICADO E CAPACITADO	
PARTICIPAÇÃO SOCIAL		SEPARAÇÃO DAS QUESTÕES URBANAS X QUESTÕES AMBIENTAIS	

Fonte: Autor, 2016

5. Conclusões

Com a municipalização do licenciamento ambiental, há um fortalecimento da autonomia dos municípios sobre o ambiente local, principalmente depois da Lei Complementar N °140/2011. Percebe-se, porém, que esse processo ainda não está totalmente consolidado devido às dificuldades que os municípios encontram no exercício de suas funções.

Alguns dos desafios a serem superados são a falta de capacidade institucional dos órgãos municipais de meio ambiente, a falta de consenso sobre os critérios estruturais, legais e operacionais para o processo, a questão da definição “O que é Impacto local?”, que gera dúvidas sobre quais empreendimentos e atividades são licenciados pelo município e ainda a falta de fiscalização pelo Órgão Ambiental competente, um dos principais problemas do licenciamento ambiental municipal apontado pelos técnicos das Secretarias e pelos trabalhadores das empresas.

Além disso, destacam-se como pontos negativos a diferenciação das questões ambientais x questões urbanas em Belo Horizonte, separando aquilo que seria impacto urbano de impacto ambiental e em Betim a falta de interação entre órgãos e/ou secretarias ambientais. Um ponto em comum é o desinteresse e até um despreparo das pessoas atuantes nos Conselhos Municipais de Meio ambiente que parecem não ter conhecimento sobre o assunto.

Essa municipalidade do licenciamento, entretanto, possui vários pontos positivos, como o aumento da participação social, que participa dando sugestões no processo de licenciamento, aumento da autonomia do município, que deixou de lado um pouco sua dependência com relação ao Estado e uma maior agilidade na análise dos processos.

Foram identificadas algumas questões de boas práticas que ajudam a tornar o processo de licenciamento ambiental municipal mais simples, ágil, confiável, transparente e confiável.

Em Belo Horizonte verifica-se o uso da portaria integrada que concentra na Gerência de Orientação e Licenciamento Integrado (GELC) os protocolos dos processos de licenciamento ambiental para depois serem encaminhados para cada órgão responsável, a informatização do sistema, permitindo o acompanhamento desses protocolos on-line e a realização de um planejamento estratégico com a implantação de programas ambientais com vistas ao desenvolvimento urbano sustentável.

Em Betim, ressalta-se além da informatização do sistema, a realização de treinamentos específicos, capacitações aos empregados municipais que atuam no sistema municipal de licenciamento ambiental e a existência de um Termo de Referência definindo os documentos e estudos que deverão ser entregues pelo empreendedor ao órgão ambiental para se obter a Licença ambiental, tornando o processo mais ágil.

Com relação à regulamentação da legislação ambiental municipal, percebe-se que os municípios estão bem capacitados, possuindo várias leis, decretos e normas que tratam da avaliação de impacto ambiental e do licenciamento ambiental municipal.

Concluindo, não podemos considerar o licenciamento apenas em seu aspecto de disciplinar formas de explorar os recursos e minimizar os impactos sobre o meio ambiente, pois se torna um processo meramente burocrático e cartorial. É preciso que os Estados e Municípios atuem de forma incisiva na integração do meio ambiente às políticas públicas.

6. Referências Bibliográficas

AGNES, Carina Cristina; CALEGARI, Leandro; GATTO, Darci Alberto; STANGERLIN, Diego Martins. Uma discussão sobre a descentralização da gestão ambiental. *Revista científica eletrônica de engenharia florestal*, 2009, ano VIII, número 14. ISSN:1678-3867.

AMARAL, Flávia Mourão Parreira do. *Participação e responsividade no Conselho Municipal de meio ambiente de Belo Horizonte*. Tese (monografia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Curso de Especialização em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais, 2010.

ARAÚJO, Rogério Palhares Zschaber de. *Contradições e possibilidades da regulação ambiental no espaço urbano*. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Instituto de Geociências, 2009.

ÁVILA, Rafael Doñate; MALHEIROS, Tadeu Fabrício. O Sistema Municipal de Meio Ambiente no Brasil: avanços e desafios. *Revista Saúde Soc.* São Paulo, v.21, supl.3, p.33-47, 2012.

BARBOSA, G. L. et al. Descentralização do Licenciamento Ambiental do Estado do Rio de Janeiro. Instituto Estadual do Ambiente (INEA). *Série Gestão Ambiental, 1ª Edição*. Rio de Janeiro, 2010.

BELO HORIZONTE. Lei Municipal nº 4253 de 4 de dezembro de 1985 que dispõe sobre a política do controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Belo Horizonte. *Coletânea de Legislação Ambiental do Município*. Belo Horizonte, p.76-81, 2013.

BELO HORIZONTE. *Lei Municipal nº 7165 de 27 de Agosto de 1996 que institui o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte*.

BELO HORIZONTE. *Lei Municipal nº 7166 de 27 de Agosto de 1996 que estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município de Belo Horizonte*.

BELO HORIZONTE. Lei Municipal nº 7277 de 17 de Janeiro de 1997 que institui a licença ambiental e dá outras providências. *Coletânea de Legislação Ambiental do Município*. Belo Horizonte, p.88-92, 2013.

BELO HORIZONTE. *Lei Municipal nº 8146, de 29 de Dezembro de 2000 alterada pela Lei nº 9011, de 1º de Janeiro de 2005 que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do poder executivo municipal.*

BELO HORIZONTE. Decreto Municipal nº 5362 de 4 de junho de 1986 que aprova o regimento interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Belo Horizonte. *Coletânea de Legislação Ambiental do Município.* Belo Horizonte, p.275-281, 2013.

BELO HORIZONTE. *Decreto Municipal nº 12012 de 4 de Abril de 2005 que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM.*

BELO HORIZONTE. *Deliberação Normativa nº. 19/1998 do COMAM que regulamenta os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos de impacto a que se refere à Lei nº 7277 de 17 de Janeiro de 1997.*

BELO HORIZONTE. *Deliberação Normativa nº 20/1999 do COMAM que acrescenta atividades no artigo 2º, & 1º, inciso V da Lei Municipal 7277 de 17 de Janeiro de 1997.*

BELO HORIZONTE. *Deliberação Normativa nº 25/1999 do COMAM que estabelece normas específicas para licenciamento ambiental das atividades industriais relacionadas no Anexo Único da Deliberação Normativa nº 20/99, complementando a Deliberação Normativa nº 19/98.*

BELO HORIZONTE. *Deliberação Normativa nº 39/2002 do COMAM que estabelece normas para a convocação e realização de audiências públicas sobre empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental e dá outras providências.*

BELO HORIZONTE. *Deliberação Normativa nº 42/2002 regulamenta os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos de impacto a que se refere à Lei nº 7.277, de 17/01/97 e demais normas regulamentadoras e dá outras providências.*

BETIM. *Lei Municipal Nº 3.274, de 20 de Dezembro de 1999, que dispõe sobre a política de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e de melhora da qualidade de vida no município, e dá outras providências.*

BETIM. *Decreto Municipal nº 16.660/2001 que dispõe sobre a política de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida no município de Betim, e dá outras providências.*

BETIM. *Lei Municipal Nº 5628/2013 que dispõe sobre as espécies do licenciamento ambiental simplificado (LAS) no município de Betim e dá outras providências.*

BRASIL. *Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011 – Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981.* Casa Civil, Presidência da República. Brasília, 2011.

BRASIL. *Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02/09/1981.

CODEMA. *Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2014 que regulamenta a lei n 5.628, de 27 de novembro de 2013 que trata do licenciamento ambiental simplificado, e dá outras providências.*

CONAMA. *Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº. 01, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.* Diário Oficial da União, Brasília, 17 de fevereiro de 1986.

CONAMA. *Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 – Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.* Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Brasília, 1997.

CONEMA. *Resolução Conema nº 42, de 17 de agosto de 2012 que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas.* Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro (CONEMA), 2012.

COPAM. *Deliberação Normativa Nº 74, de 09 de setembro de 2004. Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ambiental de funcionamento ou de*

licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização de custos de análise de pedidos de autorização ambiental e de licenciamento ambiental, e dá outras providências. Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM). Diário do Executivo de Minas Gerais, 02/10/2004.

COPAM. *Deliberação Normativa COPAM Nº 102, de 25 de Outubro de 2006 que estabelece diretrizes para a cooperação com os municípios visando ao licenciamento e à fiscalização de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local.*

CONSEMA. *Resolução CONSEMA nº 102, de 24 maio de 2005.* Disponível em: http://www.mundoambiente.eng.br/legislacao/leiAmbienta1RS/R102_05.pdf. Acesso em: 15 Janeiro de 2016

FIGUEIRA, T. A. *Análise Comparativa entre os Municípios de Vassouras, Barra do Piraí e Volta Redonda na Municipalização do Licenciamento Ambiental.* Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Severino Sombra, Vassouras, RJ. 2012.

IAIA. International Association for Impact Assesment. *Principles of Environmental Impact Assessment Best Practice.* 1999. Disponível em: <http://www.iaia.org/publicdocuments/specialpublications/Principles%20of%20IA_web.pdf> Acesso em 24 de março de 2016.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/> Acesso em 25 de março de 2016.

INEA. Resolução Nº 12, de 8 de junho de 2010 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental pode ser transferido aos municípios, por meio de convênio, e dá outras providências.

INEA, 2010. Instituto Estadual do Ambiente. *Descentralização do Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro*, RJ, 2010.

INEA, 2013. Instituto Estadual do Ambiente. *Descentralização do Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro*, RJ, 2013.

INEA. *Série Gestão Ambiental.* Instituto Estadual do Ambiente (INEA). Disponível em: <<http://www.inea.rj.gov.br/>>. Acesso em 11 de Março 2015.

LITTLE, P. E. [org]. *Políticas ambientais no Brasil: análises, instrumentos e experiências*. São Paulo: Peirópolis; Brasília, DF: IIEB, 2003.

MINAS GERAIS. *Deliberação Normativa nº 01/1990 do COPAM que estabelece os critérios e valores para indenização dos custos de análise de pedidos de licenciamento ambiental, e dá outras providências*. Publicação no Diário do Executivo. Minas Gerais, 1990.

MENDES, P. A. B. *Contribuição para a avaliação do licenciamento ambiental e da avaliação de impactos ambientais no Brasil: O caso do Conselho Municipal de Belo Horizonte – MG*. Brasília: UnB, 2007. 217p. Dissertação de Mestrado em Geografia.

RIO DE JANEIRO. *Decreto no 40.793, de 5 de junho de 2007 que disciplina o procedimento de descentralização da fiscalização e do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com municípios do Estado do Rio de Janeiro que possuam órgão/entidade ambiental competente devidamente estruturado e equipado e dá outras providências*. Rio de Janeiro, 2007.

RIO DE JANEIRO. *Decreto Nº 42.050 de 25 de setembro de 2009 que disciplina o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do estado do rio de janeiro, e dá outras providências*. Rio de Janeiro, 2009.

RIO DE JANEIRO. *Decreto nº 42.159 de, 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam) e dá outras providências*. Rio de Janeiro, 2009.

RIO DE JANEIRO. *Decreto nº 42.440, de 30 de abril de 2010 que altera o Decreto no 42.050, de 25 de setembro de 2009, que disciplina o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências*. Rio de Janeiro, 2010

SANTOS, Felipe Affonso Dantas dos. *Avaliação do Processo de Municipalização do Licenciamento Ambiental e Proposta de Critério de Enquadramento do Potencial de Impacto Ambiental No Município do Rio de Janeiro*. Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos. Rio de Janeiro. UFRJ, 2010.

SANTOS, Teixeira Petrina. *Análise da situação do licenciamento ambiental dos postos de serviços no município de Betim, Minas Gerais. III Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental*. Goiânia, 2012

SERRA. *Decreto nº 3729, de 18 de fevereiro de 2014 que regulamenta atos e procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental de atividades instaladas ou a se instalar no município da serra, revoga os decretos nºs 1.163, de 24 de julho de 2001, 6.288, de 03 de agosto de 2004, 7.983 e 7.984, de 02 de outubro de 2012 e dá outras providências.* Serra, 2014

TEIXEIRA, D. A. *Melhores práticas do licenciamento ambiental de competência Estadual no Brasil.* Trabalho de conclusão de curso. Universidade Federal de Ouro Preto. Escola de Minas. Departamento de Engenharia Ambiental. Ouro Preto, 2014.

TEIXEIRA, S. M. *Participação popular na gestão de políticas públicas ambientais: o caso do comam COMAM – Conselho Municipal do Meio Ambiente de Belo Horizonte.* 2007. Artigo científico. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte.

TUNA, F.A. *Análise da implantação do novo sistema Estadual do ambiente no Rio de Janeiro, incluindo o histórico do processo do sistema de licenciamento ambiental e a municipalização do licenciamento.* Revista Inovação, Projetos e Tecnologias. Rio de Janeiro, 2014.

7. APÊNDICES

7.1 APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO BETIM

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

A MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO E DA AIA DE ABRANGÊNCIA LOCAL
EM BELO HORIZONTE E BETIM

Pesquisador: Diego da Silva Chaves

Município: Betim

Dados básicos do entrevistado:

- Nome completo do entrevistado: Vitor de Andrade Coelho
- Departamento ou secretaria de atuação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
- Cargo do Entrevistado: Gestor da Divisão de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
- Tempo de trabalho no departamento ou secretaria: 13 anos
- E-mail: vitorcoe@yahoo.com.br; coelho@betim.mg.gov.br

Dimensão legal/regulatória

1. O município possui legislação ambiental municipal que trata de licenciamento ambiental?

SIM

Se sim, qual o número e ano? Lei municipal nº 3274/1999 e alterações concebidas pela Lei 3650/2002 (Política municipal de meio ambiente); Decreto Municipal nº 16660/2001 e alterações concebidas pelo Decreto 18638/2002; Lei Municipal nº 5628/2013; Deliberações Normativas CODEMA nº 01/2014 e 01/2015.

Se sim, seria possível obter uma cópia? SIM

Se não, existe projeto de lei ou iniciativa em andamento para criá-la?

2. O município possui legislação ambiental municipal que trata de autorizações ambientais?

Sim

Se sim, qual o número e ano? Lei municipal nº 3274/1999 e alterações concebidas pela Lei 3650/2002 (Política municipal de meio ambiente); Decreto Municipal nº 16660/2001 e alterações concebidas pelo Decreto 18638/2002.

Se sim, seria possível obter uma cópia? Sim

Se não, existe projeto de lei ou iniciativa em andamento para cria-la?

3. O município possui convênio ou acordo com o estado para realizar licenciamento ambiental? SIM.

Se sim, qual o número e ano do convênio ou acordo? Termo de Convênio assinado dia 20 de março de 2013.

Se sim, seria possível obter uma cópia do convênio ou acordo?SIM

Se não, existe iniciativa em andamento para cria-lo?

4. O município possui Plano Diretor? SIM.

Se sim, em que ano foi criado? Lei municipal nº 4574 de 2 de outubro de 2007.

Se sim, seria possível obter uma cópia do plano diretor? SIM

5. O município possui Plano de Saneamento Básico? Sim

Se sim, em que ano foi criado? 2011

Se sim, seria possível obter uma cópia do plano? Sim

6. O município possui Plano Ambiental? Sim.

Se sim, em que ano foi criado? Há vários planos (arborização urbana; saneamento; educação ambiental; coleta seletiva; etc).

Se sim, seria possível obter uma cópia do plano ambiental?

7. O município possui Lei de Uso e Ocupação do Solo? SIM

Se sim, em que ano foi criado? Lei nº 5386 de 23 de julho de 2012.

Se sim, seria possível obter uma cópia da Lei? SIM

8. O município possui Fundo Municipal de Meio Ambiente? SIM Lei Nº 3274/1999 – CAP VI, Art. 16 - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA

Se sim, em que ano foi criado? 1999

Se sim, seria possível obter uma cópia da lei de criação do fundo? SIM

9. O município possui Unidades de Conservação municipais? Sim.

Se sim, quais os nomes, tipos (parque, reserva, etc.) e respectivos anos de criação? Parque Natural Municipal Felisberto Neves.

10. O município possui instrumentos econômicos ou parceria com o Estado para incentivar o fortalecimento institucional e a proteção ambiental? Cap. IV Art. 34 - O Poder Executivo estabelecerá, através de leis específicas, programas de incentivo à manutenção das áreas reconhecidas como RPEs (Reservas Particulares Ecológicas), tais como a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para referidas áreas. (Lei 3274/1999)

(Não tenho esta resposta – Vitor Coelho)

Dimensão institucional

11. Qual o nome completo, sigla, website e natureza jurídica da instituição responsável administrativamente pela execução do licenciamento ambiental municipal?

Nome: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Sigla: SEMMAD

Website: www.betim.mg.gov.br/prefeitura_de_betim/secretarias/meio_ambiente

Natureza jurídica:

- Autarquia Municipal
- Fundação Municipal
- Órgão Público do Poder Executivo Municipal
- Departamento de Órgão Público do Poder Executivo Municipal
- Órgão Público Autônomo Municipal

12. O município terceiriza os serviços (todos ou parte) relacionados ao licenciamento ambiental? Há previsão legal, mas no momento não terceiriza.

Se sim, quais serviços?

Se sim, qual o nome da organização contratada?

13. Quantos empregados totais (efetivos, temporários, concursados, etc.) possui a instituição responsável pelo licenciamento ambiental no âmbito municipal? 70 (aproximadamente)

14. Qual é o salário inicial e final (em R\$) da carreira de funcionário concursado, bem como o salário médio do temporário, que trabalha na área municipal de licenciamento ambiental?

Salário inicial concursado: R\$ 1800,00

Salário final concursado: R\$ 6000,00

Salário médio temporário: R\$ 3900,00

15. Os empregados municipais envolvidos no licenciamento ambiental recebem treinamento ou capacitação para atuar no sistema municipal de licenciamento ambiental? Ocorrem treinamentos específicos promovidos pela SEMMAD.

Se sim, com que frequência? Anual ou bianual.

Se sim, qual a carga horária média?

16. Quais as formações profissionais dos atuais empregados municipais envolvidos no licenciamento ambiental? (i.e. engenheiro, biólogo, administrador, agrimensor, etc.)

Engenharia Ambiental/Agronomia/Agrimensura; Biologia; Química; Arquitetura; Direito.

Dimensão procedimental

17. O sistema de licenciamento possui uma listagem das atividades e empreendimentos licenciáveis no âmbito do município? SIM; DN COPAM N° 74/2004; DN CODEMA n° 01/2014.

Se sim, as atividades e empreendimentos licenciáveis no âmbito local refletem tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente? SIM.

Se sim, na definição das tipologias licenciáveis, foram considerados critérios de:

- Porte
- potencial poluidor
- e natureza da atividade

18. Como é feita a triagem das atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento no município? FCE

- Preenchimento de formulário padrão para ser protocolado em balcão físico de atendimento
- Preenchimento de formulário online no website da prefeitura
- Protocolo de formulário online e/ou presencial
- Outro: (explicar)

19. A localização da atividade ou empreendimento é considerada da triagem das atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento no município? Sim.

20. O sistema de licenciamento municipal está integrado ao zoneamento ambiental e urbanístico do município (fixado nos planos municipais ou leio de uso e ocupação do solo)? SIM

Se sim, como se dá a integração?

Decreto municipal nº 16660/2001

“Art. 21 - A análise técnica dos estudos para concessão de licenciamento ambiental será feita pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, que solicitará ao empreendedor, quando for o caso, a apreciação das demais instituições públicas municipais para a análise de aspectos e temas atinentes às suas competências institucionais.

Parágrafo único - O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente procederá à análise do licenciamento ambiental somente daqueles projetos que atendam à legislação urbanística.”

“Art. 29 - O licenciamento ambiental terá como condicionante a regularização do parcelamento do solo junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.”
Se não, quais as dificuldades envolvidas na integração?

21. O município tem Termo de Referência (TR) definindo quais documentos e estudos deverão ser entregues pelo empreendedor para obtenção da licença ambiental? Art. 34 Decreto Municipal Nº 16. 660/2001 – Documentação necessária para obtenção da LP/ Orientações para iniciar o processo de Licenciamento.

Se sim, o TR é genérico? Sim, havendo TR específicos para algumas atividades.

Se sim, o TR é padronizado para certas tipologias de atividades/empreendimentos?

Se não, como são definidos os estudos e documentos do processo de licenciamento?

22. Em relação aos documentos e estudos ambientais exigidos no licenciamento ambiental municipal:

Quais os nomes e respectivas siglas dos estudos exigidos nos processos?

EIA/RIMA

PCA/RCA

PRAD – no caso de Licenciamento ambiental para atividade minerária

PCA simplificado para atividades classe 00; 01; 02

Obs.: é possível haver a exigência de outros documentos para atividades específicas e/ou localização.

Quais os documentos geralmente necessários para formalizar o processo? Além do FCE:

Cópia do Registro do imóvel atualizado (validade máxima de 6 meses);
 Croqui de Localização;
 Cópia do CNPJ se pessoa jurídica ou CPF e Carteira de Identidade se pessoa física;
 Cópia do Contrato Social e a última alteração contratual

Ver Art. 34 do decreto municipal nº 16.660

23. Em relação à análise dos processos de licenciamento municipal, favor responder:

Qual o número médio de processos ao ano? 292 (estimativa de processos analisados de setembro de 2014 a setembro de 2015)

Qual o número médio de processo ao mês? 54 (estimativa de processos analisados em setembro de 2014)

Seria possível obter uma estatística do quantitativo dos processos analisados no passado?

Quais são os valores ou taxas (em R\$) cobrados para analisar os pedidos de licença ambiental?

Valor da análise de Modalidade de Licença Ambiental Simplificada Classe 0: 555,20
 Valor da análise de Modalidade de Licença Ambiental Simplificada Classe 1: 5.602,77
 Valor da análise de Modalidade de Licença Ambiental Simplificada Classe 2: 6.729,57
 Valor de análise de Modalidade de Licença de Operação Corretiva Classe 3: 15.510,85
 Valor de análise de Modalidade de Licença de Instalação Corretiva Classe 3: 10.573,04
 Valor de análise de Modalidade de Revalidação de Licença Ambiental Simplificada Classe 0: 388,64
 Valor de análise de Modalidade de Revalidação de Licença Ambiental Simplificada Classe 1: 3.921,94
 Valor de análise de Modalidade de Revalidação de Licença Ambiental Simplificada Classe 2: 4.710,69

A análise técnica é efetuada por equipe multidisciplinar competente? Para classes 03 e 04 sim. É feita análise jurídica por profissional habilitado? Em todos os casos.

Existem definições legais de tempo máximo para análise dos processos de licenciamento municipal? Sim

Existem controles de cumprimento de prazo de análise dos processos de licenciamento municipal? Sim

24. Em relação às decisões acerca dos processos de licenciamento municipal, favor responder:

Quem assina a licença ambiental municipal? Secretário Municipal de Meio Ambiente

São fixadas condicionantes à licença ambiental? Sim

Qual a modalidades de licenças ambientais emitidas pelo município?

- Licença Prévia
- Licença de Instalação
- Licença de Operação
- Licença Corretiva
- Licença Simplificada
- Licença Única
- Autorização Ambiental
- Outra (especificar):

Quem participa ou é consultado na decisão sobre o deferimento ou não da licença?

- Técnicos ou analistas da instituição pública responsável pelo licenciamento;
- Técnicos ou analistas de áreas não ambientais da prefeitura;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente
- Ministério Público local
- Câmara de vereadores
- Outros:

De acordo com o artigo 4º da lei 5628/2013, o LAS para classes 1 e 2 será concedida pelo CODEMA;

De acordo com artigo 3º da DN CODEMA 01/2014, o LAS para classes 1 e 2 será apreciada e deliberada pelo CODEMA.

Quem emite o LAS?

A LAS classe Zero é emitida pela SEMMAD (não é levada ao CODEMA). Já a LAS classe 01 e 02 é emitida pela SEMMAD após apreciação e deliberação do CODEMA.

25. Em relação ao acompanhamento dos processos deferidos licenciamento municipal, favor responder: Decreto Municipal N° 16.660/2001.

É feita vistoria ou fiscalização dos empreendimentos licenciados? SIM

Empreendimentos licenciados podem ser multados ou embargados? SIM

Existe um mecanismo de denúncia para empreendimentos irregulares ambientalmente? Sim

O município possui fiscais suficientes para garantir a regularidade do licenciamento?

Atualmente são 07 fiscais em efetiva atividade. “Meu entendimento” é que o número não é suficiente.

O município possui sistema informatizado de acompanhamento dos empreendimentos licenciados? Não.

Quais os critérios e procedimentos para renovação da licença ambiental? Deliberação Normativa COPAM n° 17/1996 e Deliberação Normativa CODEMA n° 01/2014 (artigo 6º)

7.2 APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DE BELO HORIZONTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

A MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO E DA AIA DE ABRANGÊNCIA LOCAL EM BELO HORIZONTE E BETIM

Pesquisador: Diego da Silva Chaves

Município: Belo Horizonte

Dados básicos do entrevistado:

- Nome completo do entrevistado: Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni
- Departamento ou secretaria de atuação: Gerência de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos de Impacto
- Cargo do Entrevistado: Gerente de Licenciamento Ambiental
- Tempo de trabalho no departamento ou secretaria: aproximadamente 03 anos
- E-mail: gela@pbh.gov.br / pedrofranzoni@gmail.com

Dimensão legal/regulatória

1. O município possui legislação ambiental municipal que trata de licenciamento ambiental?
SIM

Se sim, qual o número e ano? Lei Municipal nº 4253/1985, Lei Municipal 7.277/1997 – Institui a Licença Ambiental e dá outras providências e Deliberação Normativa COMAM nº 42/2002 e outras.

Se sim, seria possível obter uma cópia? SIM

Se não, existe projeto de lei ou iniciativa em andamento para cria-la?

2. O município possui legislação ambiental municipal que trata de autorizações ambientais?
Sim

Se sim, qual o número e ano? Supressão de indivíduos arbóreos: DN 67

Movimentação de terra DN 8; Autorização para intervenção ZPAM e ZP1 DN 27

Se sim, seria possível obter uma cópia?

Se não, existe projeto de lei ou iniciativa em andamento para cria-la?

3. O município possui convênio ou acordo com o estado para realizar licenciamento ambiental? SIM

Se sim, qual o número e ano do convênio ou acordo? Deliberação Normativa COPAM 102/2006 – Estabelece diretrizes para o convênio

Se sim, seria possível obter uma cópia do convênio ou acordo? SIM

Se não, existe iniciativa em andamento para cria-lo?

4. O município possui Plano Diretor? SIM

Se sim, em que ano foi criado? Lei Municipal nº 7165 de 27 de agosto de 1996

Se sim, seria possível obter uma cópia do plano diretor? SIM

5. O município possui Plano de Saneamento Básico? SIM

Se sim, em que ano foi criado? É um dos instrumentos do Sistema Municipal de Saneamento e foi institucionalizado pela Lei nº 8.260 de 2001, que instituiu a Política Municipal de Saneamento.

Se sim, seria possível obter uma cópia do plano? SIM

6. O município possui Plano Ambiental? Planejamento Estratégico BH Metas e Resultados: <https://bhmetasresultados.pbh.gov.br/>

Se sim, em que ano foi criado? 2013

Se sim, seria possível obter uma cópia do plano ambiental? Sim

7. O município possui Lei de Uso e Ocupação do Solo? SIM

Se sim, em que ano foi criado? Sancionada em Agosto/1996

Se sim, seria possível obter uma cópia da Lei? Lei Municipal nº 7166 – Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano em Belo Horizonte- Alterada pela lei 9.959/10

8. O município possui Fundo Municipal de Meio Ambiente? SIM

Lei Municipal nº 4253/85 e DN 78/13 do COMAM ;

Se sim, em que ano foi criado? 1985

Se sim, seria possível obter uma cópia da lei de criação do fundo?

9. O município possui Unidades de Conservação municipais? Sim. Reserva Particular Ecológica Lei 6314-96 e parques Municipais (70)

10. O município possui instrumentos econômicos ou parceria com o Estado para incentivar o fortalecimento institucional e a proteção ambiental? ICMS Ecológico? Não

Dimensão institucional

11. Qual o nome completo, sigla, website e natureza jurídica da instituição responsável administrativamente pela execução do licenciamento ambiental municipal?

Nome: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Sigla: SMMA

Website: portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?app=meioambiente

Natureza jurídica:

- Autarquia Municipal
- Fundação Municipal
- Órgão Público do Poder Executivo Municipal
- Departamento de Órgão Público do Poder Executivo Municipal
- Órgão Público Autônomo Municipal

12. O município terceiriza os serviços (todos ou parte) relacionados ao licenciamento ambiental? Não

Se sim, quais serviços?

Se sim, qual o nome da organização contratada?

13. Quantos empregados totais (efetivos, temporários, concursados, etc.) possui a instituição responsável pelo licenciamento ambiental no âmbito municipal? 62 servidores, sendo aproximadamente 46 técnicos

14. Qual é o salário inicial e final (em R\$) da carreira de funcionário concursado, bem como o salário médio do temporário, que trabalha na área municipal de licenciamento ambiental? -

15. Os empregados municipais envolvidos no licenciamento ambiental recebem treinamento ou capacitação para atuar no sistema municipal de licenciamento ambiental? Não. Aprendem acompanhando os colegas

Se sim, com que frequência?

Se sim, qual a carga horária média?

16. Quais as formações profissionais dos atuais empregados municipais envolvidos no licenciamento ambiental? (i.e. engenheiro, biólogo, administrador, agrimensor, etc.) engenheiros (sanitarista, elétricista, ambiental, agrimensor, químico), arquitetos, biólogo, químico e sociólogo.

Dimensão procedimental

17. O sistema de licenciamento possui uma listagem das atividades e empreendimentos licenciáveis no âmbito do município? (sim ou não) ~~Lei Nº 7277 — Institui a licença ambiental e dá outras providências/ DN COMAM Nº20/99~~ Art. 74A da Lei Municipal nº 7.166/96 e tudo que está na DN 74 COPAM.

Se sim, as atividades e empreendimentos licenciáveis no âmbito local refletem tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente? NÃO (VER DN 29, 58 e 74)

Se sim, na definição das tipologias licenciáveis, foram considerados critérios de:

- Porte
- potencial poluidor
- e natureza da atividade

18. Como é feita a triagem das atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento no município? CEI

- Preenchimento de formulário padrão para ser protocolado em balcão físico de atendimento
- Preenchimento de formulário online no website da prefeitura
- Protocolo de formulário online e/ou presencial
- Outro: (explicar)

19. A localização da atividade ou empreendimento é considerada da triagem das atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento no município? SIM

20. O sistema de licenciamento municipal está integrado ao zoneamento ambiental e urbanístico do município (fixado nos planos municipais ou lei de uso e ocupação do solo)? SIM

Se sim, como se dá a integração? Pela observação dos parâmetros dos zoneamentos
Se não, quais as dificuldades envolvidas na integração?

21. O município tem Termo de Referência (TR) definindo quais documentos e estudos deverão ser entregues pelo empreendedor para obtenção da licença ambiental? SIM

Se sim, o TR é genérico? SIM – Em alguns casos são elaborados TR's específicos
Se sim, o TR é padronizado para certas tipologias de atividades/empreendimentos? SIM
Se não, como são definidos os estudos e documentos do processo de licenciamento?

22. Em relação aos documentos e estudos ambientais exigidos no licenciamento ambiental municipal:

Quais os nomes e respectivas siglas dos estudos exigidos nos processos?

EIA/RIMA
PCA/RCA
RADA
PRAD

Quais os documentos geralmente necessários para formalizar o processo? DN COMAM 42/2002 E Decreto Municipal nº 14.594-11

23. Em relação à análise dos processos de licenciamento municipal, favor responder:

Qual o número médio de processos ao ano?

Qual o número médio de processo ao mês?

Seria possível obter uma estatística do quantitativo dos processos analisados no passado?

Quais são os valores ou taxas (em R\$) cobrados para analisar os pedidos de licença ambiental?

Valor da análise de Modalidade de licença X:

Valor da análise de Modalidade de licença Y:

Valor da análise de Modalidade de licença Z:

A análise técnica é efetuada por equipe multidisciplinar competente? SIM

É feita análise jurídica por profissional habilitado? SIM

Existem definições legais de tempo máximo para análise dos processos de licenciamento municipal? SIM. Decreto Municipal nº 14.594-11

Existem controles de cumprimento de prazo de análise dos processos de licenciamento municipal? Sim. Decreto Municipal nº 14.594-11

24. Em relação às decisões acerca dos processos de licenciamento municipal, favor responder:

Quem assina a licença ambiental municipal? SMMA e a GELA

São fixadas condicionantes à licença ambiental? SIM

Qual a modalidades de licenças ambientais emitidas pelo município? DN COMAM Nº 42/2002

Licença Prévia

Licença de Implantação

Licença de Operação

Licença Corretiva

Licença Simplificada

Licença Única

Autorização Ambiental

Outra (especificar): Licença de Adequação – Diz respeito a adequar a nova legislação municipal de meio ambiente Nº 7277

Quem participa ou é consultado na decisão sobre o deferimento ou não da licença?

Técnicos ou analistas da instituição pública responsável pelo licenciamento;

- (x) Técnicos ou analistas de áreas não ambientais da prefeitura;
- (x) Conselho Municipal de Meio Ambiente
- () Ministério Público local
- () Câmara de vereadores
- () Outros:

25. Em relação ao acompanhamento dos processos deferidos licenciamento municipal, favor responder:

É feita vistoria ou fiscalização dos empreendimentos licenciados? SIM

Empreendimentos licenciados podem ser multados ou embargados? SIM

Existe um mecanismo de denúncia para empreendimentos irregulares ambientalmente? SIM

O município possui fiscais suficientes para garantir a regularidade do licenciamento? Depende

O município possui sistema informatizado de acompanhamento dos empreendimentos licenciados? SIM - SGCE

Quais os critérios e procedimentos para renovação da licença ambiental? Mesmo critério para se obter a licença.



7.3 APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO PERCEPÇÃO MYR CONSULTORIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

A MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO E DA AIA DE ABRANGÊNCIA LOCAL EM BELO HORIZONTE E BETIM

Pesquisador: Diego da Silva Chaves

PERCEPÇÕES SOBRE A EFICIÊNCIA DO SISTEMA

Município: Belo Horizonte

Dados básicos do entrevistado:

- Nome completo do entrevistado: Sergio Myssior
- Órgão ou empresa onde trabalha: MYR Projetos Sustentáveis, sendo que também estou como Conselheiro Titular pelo IAB/MG no COMAM /BH.
- Cargo do Entrevistado: Sócio-diretor da MYR e conselheiro Comam.
- Tempo de trabalho no órgão ou empresa: 15 anos
- E-mail:sergio@myrprojetos.com.br

1. Na sua opinião, quão eficiente é o sistema de licenciamento ambiental no município?

- a. Muito eficiente
- b. Eficiente (X)
- c. Neutro
- d. Pouco eficiente
- e. Nada eficiente

2. Na sua opinião, quais os principais **problemas** do licenciamento ambiental no município?

O município foi precursor ao estabelecer um sistema de licenciamento ambiental, já no final de década de 1990, se destacando no cenário nacional na medida em que foi um dos primeiros a implantar este modelo que incorpora aspectos urbanos e ambientais de forma integrada. Inova também ao determinar que empreendimentos de relevante impacto fossem enquadrados no licenciamento ambiental, antecipando determinações que posteriormente passaram a integrar os EIV's conforme o Estatuto da Cidade (2001).

De forma genérica, pois uma análise mais aprofundada dos principais problemas poderá indicar outras questões relevantes, acredito que os principais problemas do licenciamento ambiental em BH estejam relacionadas com os aspectos de:

- Prazos para análise dos processos;
- Necessidade de obtenção de pareceres e manifestações de diversos órgãos relacionados, notadamente no âmbito municipal;
- Fragilidade ou mesmo ausência de normativas e amparo legal de questões específicas do meio ambiente urbano, como por exemplo, APP's urbanas, áreas ocupadas irregularmente, etc;
- Fragilidade da estrutura de recursos humanos, em diversos momentos, mais relacionado com o aspecto quantitativo e equipes multidisciplinares que no aspecto qualitativo das equipes;
- Fragilidade ou mesmo ausência de ferramentas tecnológicas para integração das informações SIG, planejamento e monitoramento;
- Baixa interação entre a Secretaria do Meio Ambiente e demais secretarias para ações integradas;
- Conselho municipal de Meio Ambiente com a maior parte da representatividade do Poder Público, possibilitando, em alguns casos, controle do poder público nas decisões do conselho;
- Deficit de conhecimento e investimento de tempo, em alguns casos, dos conselheiros indicados para o Comam/BH;

Nos últimos anos, porém, notadamente com a revisão do Plano Diretor de BH (Lei 9959/2010), foi instituído o licenciamento urbanístico. Embora o licenciamento ambiental tenha sido preservado, ele foi resumido a um número reduzidos de atividades e tipologias / critérios, retomando a diferenciação entre questões urbanas X questões ambientais. Com isso existe grande perda de conhecimento adquirido nas últimas décadas e uma clara divisão entre questões praticamente impossíveis de se dividir. Afinal, o ruído, os resíduos sólidos, os efluentes, o trânsito, a educação ambiental, o impacto na paisagem e tantos outros aspectos analisados não podem ser, ao meu ver, segregados em colunas ambiental ou urbana. Se por um lado a questão de prazos e até de custos elevados para a realização do licenciamento ambiental justificaria uma revisão no sistema, a separação entre aquilo que seria impacto urbano e aquilo que poderia ser classificado como impacto ambiental trouxe um enorme prejuízo para o processo, até então encarado como uma grande oportunidade de planejamento, discussão com a sociedade, controle social, mitigação de impactos, desenvolvimento de novas alternativas e tecnologias, dentre tantos aspectos.

O licenciamento urbano, representado pelo EIV, tem se traduzido num processo administrativo simplificado, com fragilidades no campo do planejamento urbano e ambiental, reduzindo as possibilidades

de participação e controle social e praticamente reduzindo o processo ao aspecto do impacto na circulação e na obtenção de pareceres de viabilidade dos diversos órgãos envolvidos.

3. Em sua opinião, quais os **pontos fortes** (aspectos mais positivos) do licenciamento ambiental no município?

Destaco alguns pontos fortes, resumidamente descritos:

- Abordagem integrada entre os aspectos ambientais e urbanos;
- Oportunidade de planejamento do empreendimento e avaliação da inserção urbana;
- Oportunidade de participação e controle social, bem como de incorporar sugestões da sociedade;
- Incremento e melhoria das propostas, com adoção de tecnologias de eficiência (água, resíduos, energia, por exemplo), aumento de permeabilidade natural, realização de programa socioambientais, dentre outros;
- Deliberações colegiadas (Comam) e formulação de políticas ambientais e urbanas.

4. Que **recomendações** você teria para prefeituras que pretendem implantar o licenciamento ambiental municipal?

- Realizar uma abordagem integrada entre o ambiental e urbano, bem como estabelecendo processos de planejamento e monitoramento contínuos;
- Reforçar as instâncias colegiadas, garantindo no mínimo a paridade para a participação da sociedade civil através de representantes legitimamente eleitos e capacitados para a responsabilidade;
- Reforçar o processo de elaboração e revisão da política ambiental e urbana com participação colegiada;
- Estruturar o poder público com equipes multidisciplinares e criar processos desburocratizados e com agilidade para não tornar moroso o processo de licenciamento. Na minha opinião, nada justifica uma etapa de análise e emissão de parecer técnico acima de 90 dias;
- Criar uma “porta única e integrada” para o licenciamento, desonerando o empreendedor de percorrer inúmeros órgãos, especialmente da instância municipal;

- Dotar o município de um sistema completo, contando no mínimo com uma secretaria com estrutura e equipe, um órgão colegiado / conselho com suporte executivo, um fundo de investimento na área e dotação orçamentária.
- Criar mecanismos de recuperação dos ônus e distribuição dos recursos para a melhoria da qualidade de vida e infraestrutura urbana;
- Garantir transparência e controle social em todo o processo.



7.4 APÊNDICE D – QUESTIONÁRIO PERCEÇÃO UMA GESTÃO DE PROJETO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO E DA AIA DE ABRANGÊNCIA LOCAL EM BELO HORIZONTE E BETIM

Pesquisador: Diego da Silva Chaves

PERCEPÇÕES SOBRE A EFICIÊNCIA DO SISTEMA

Município: Belo Horizonte

Dados básicos do entrevistado:

- Nome completo do entrevistado: Victor Estrela Lamounier
- Órgão ou empresa onde trabalha: UMA Gestão de Projetos
- Cargo do Entrevistado: Arquiteto e Urbanista
- Tempo de trabalho no órgão ou empresa: 2 anos
- E-mail: victor@umagestao.com.br

5. Em sua opinião, quão eficiente é o sistema de licenciamento ambiental no município?

- a. Muito eficiente
- b. Eficiente**
- c. Neutro
- d. Pouco eficiente
- e. Nada eficiente

6. Em sua opinião, quais os principais **problemas** do licenciamento ambiental no município?

- Morosidade na análise dos processos apesar de ter prazos regulamentados por decreto;
- Falta de alinhamento entre as visões de técnicos e sua própria gerência;

7. Em sua opinião, quais os **pontos fortes** (aspectos mais positivos) do licenciamento ambiental no município?

- A porta integrada que concentra na Gerencia de Orientação e Licenciamento Integrado – GELC os protocolos para depois encaminhar para cada órgão responsável.
- Comissão de interface que permite a reunião e discussão entre os diferentes órgãos envolvidos no licenciamento;
- A informatização do sistema que permite o acompanhamento dos protocolos;

8. Que **recomendações** você teria para prefeituras que pretendem implantar o licenciamento ambiental municipal?

- Elaboração de leis claras, específicas para que evitem interpretações indesejáveis;
- Ampla divulgação da legislação vigente, em caso de alterações optar sempre pela divulgação de leis consolidadas;
- Popularização dos conceitos e da necessidade da realização de licenciamento ambiental, muitos empreendedores, principalmente os menores, acabam por descobrir que precisam licenciar seus empreendimentos quando muito esforço já foi realizado;
- No entanto, o sistemático treinamento dos servidores, que atuarão nos processos de licenciamento ambiental, seria o ponto mais positivo para o município, é muito comum, principalmente em cidades menores a concentração do conhecimento do tema em poucas pessoas o que as sobrecarrega e gera grande dependência do tema.



7.5 APÊNDICE E – QUESTIONÁRIO PERCEPÇÃO FOCO AMBIENTAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO



MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO E DA AIA DE ABRANGÊNCIA LOCAL EM BELO HORIZONTE E BETIM

Pesquisador: Diego da Silva Chaves

PERCEPÇÕES SOBRE A EFICIÊNCIA DO SISTEMA

Município: Betim/MG

Dados básicos do entrevistado:

- Nome completo do entrevistado: Robson Rogério Rodrigues
- Órgão ou empresa onde trabalha: Foco Ambiental Ltda - ME
- Cargo do Entrevistado: Sócio Proprietário
- Tempo de trabalho no órgão ou empresa: 3 anos
- E-mail: robson@focomeioambiente.com.br

9. Em sua opinião, quão eficiente é o sistema de licenciamento ambiental no município?

- Muito eficiente
- Eficiente
- Neutro (X)
- Pouco eficiente
- Nada eficiente

10. Em sua opinião, quais os principais problemas do licenciamento ambiental no município?

Falta de pessoal qualificado e capacitado para realizar as análises dos processos; Falta de integração entre órgãos e/ou secretarias municipais; uso de influência por parte de empresas, empresários e políticos para facilitação nos processos; falta de critério nas análises dos processos, mesmo considerando aqueles empreendimentos com mesma tipologia, porte e impacto; falta de um sistema onde os processos possam ser acompanhados remotamente pelos requerentes; CODEMA formado por pessoas desinteressadas e descompromissadas.

11. Em sua opinião, quais os **pontos fortes** (aspectos mais positivos) do licenciamento ambiental no município?

O licenciamento ambiental no município, de uma forma geral, possibilita maior agilidade, tendo em vista a precariedade do órgão estadual. Permite também, uma melhor interação entre requerente e órgão público.

12. Que **recomendações** você teria para prefeituras que pretendem implantar o licenciamento ambiental municipal?

- Ter critérios rigorosos na seleção, capacitação e qualificação dos agentes públicos envolvidos no processo de licenciamento ambiental;
- Utilização de um sistema para registro e acompanhamento dos processos, mesmo para o cidadão/requerente;
- Integração entre as diversas secretarias municipais para agilidade em repasse de informações, seja para o agente público, seja para o cidadão/requerente;
- Ter número suficiente de agentes envolvidos nas atividades que compõe o processo de licenciamento ambiental.



7.6 APÊNDICE F – QUESTIONÁRIO PERCEPÇÃO TCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO E DA AIA DE ABRANGÊNCIA LOCAL EM BELO HORIZONTE E BETIM

Pesquisador: Diego da Silva Chaves

PERCEPÇÕES SOBRE A EFICIÊNCIA DO SISTEMA

Município: BETIM

Dados básicos do entrevistado:

- Nome completo do entrevistado: Leandro Soares Barbosa
- Órgão ou empresa onde trabalha: TCA
- Cargo do Entrevistado: Diretor Técnico
- Tempo de trabalho no órgão ou empresa: 8 ANOS
- Email: leandrosoares@tca.eng.br

13. Em sua opinião, quão eficiente é o sistema de licenciamento ambiental no município?

- Muito eficiente
- Eficiente
- Neutro (x)
- Pouco eficiente
- Nada eficiente

14. Em sua opinião, quais os principais **problemas** do licenciamento ambiental no município?

Equipes reduzidas, pouco qualificação, conselho com pessoas com conhecimento limitado sobre o assunto.

15. Em sua opinião, quais os **pontos fortes** (aspectos mais positivos) do licenciamento ambiental no município?

Autonomia do município, maior facilidade na resolução de problemas, maior agilidade na análise dos processos.

16. Que **recomendações** você teria para prefeituras que pretendem implantar o licenciamento ambiental municipal?

Qualificar seus profissionais